



**Construção Participativa do Conselho Municipal de
Transparência e Controle Social de São Paulo**
Devolutiva da segunda fase de debates

16 de outubro de 2013

Sumário

1. Apresentação	3
2. Versão 2 da minuta – Texto consolidado.....	5
3. Versão 2 da minuta – Texto com marcas de alteração.....	13
4. Tabela 1. Quadro Comparativo das duas versões da minuta	21
5. Tabela 2. Propostas não incorporadas ou incorporadas parcialmente	41
6. Transcrição de propostas da audiência pública.....	51

1. Apresentação

Nesta fase da Construção do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social, a Controladoria Geral do Município (CGM) disponibiliza a segunda versão da minuta de Projeto de Lei (PL) com uma série de outros documentos sobre o processo.

A divulgação cumpre o [cronograma](#) estabelecido para a construção participativa do Conselho, que teve início em julho deste ano (veja a imagem abaixo, divulgada em julho de 2013). Além do texto com as alterações, também foram elaborados quadros comparativos das versões com as propostas aceitas na nova minuta e justificativas para aquelas que não foram incorporadas.

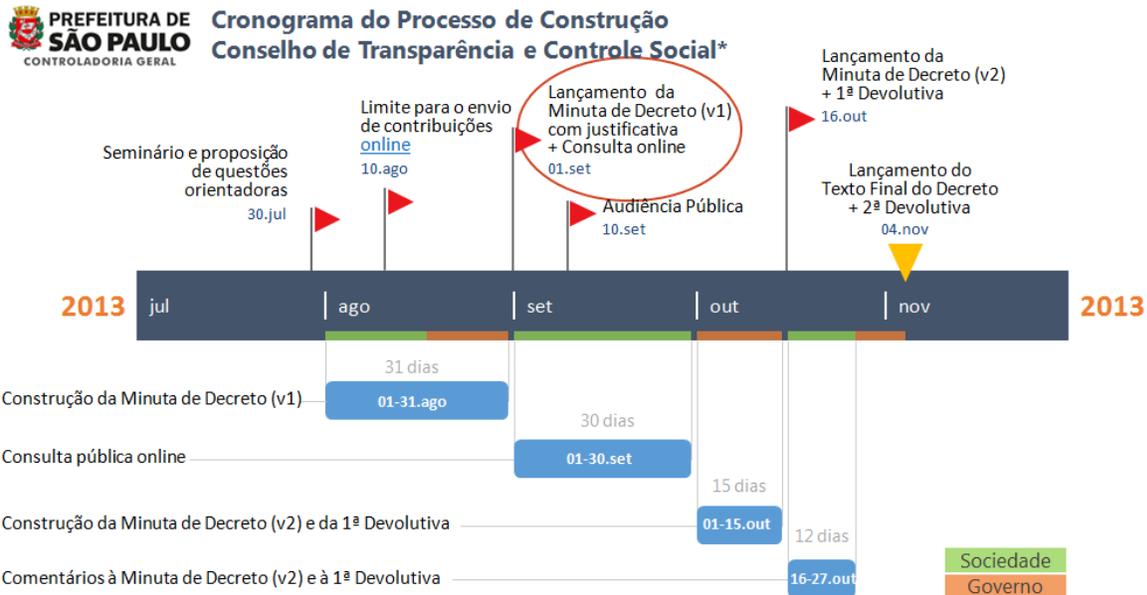
O PL ficou disponível por 30 dias no site [Controladoria Consulta](#), entre os dias 1º de setembro e 1º de outubro. Nesse período, foram recebidas 38 contribuições de pessoas e instituições que auxiliaram na criação da nova minuta.

Até o dia 27 de outubro, será possível apresentar comentários a respeito das alterações na redação da minuta, por meio [deste](#) formulário online (as respostas também são tornadas públicas automaticamente). A previsão da CGM é de que o texto final de criação do Conselho seja lançado em 4 de novembro deste ano.

Construção participativa

Na construção da primeira versão da minuta foram consideradas três fontes de contribuições: deliberações da Conferência Nacional de Transparência e Controle Social ([Consocial](#)), sugestões dadas durante [seminário ocorrido em 30 de julho](#) e propostas enviadas por formulário online. Um texto de devolutiva foi apresentado nessa primeira fase e pode ser acessado [aqui](#).

Na segunda etapa, além da consulta pública virtual, uma [audiência pública foi realizada em 10 de setembro](#) e um [seminário com o presidente do CMTCS de Londrina](#), Fábio Cavazotti, ocorreu em 26 de setembro. Ambos os eventos forneceram insumos para a construção da minuta.



Todos os documentos anexos a esta devolutiva estão também disponíveis para download separadamente, no site da Controladoria:

Minuta V2. Consolidada | [DOC](#) | [ODT](#) | [PDF](#)

Minuta V2. Com marcas de alterações | [DOC](#) | [ODT](#) | [PDF](#)

Quadro comparativo das Minutas V1 e V2 | [DOC](#) | [ODT](#) | [PDF](#)

Quadro com justificativa sobre propostas não incorporadas | [DOC](#) | [ODT](#) | [PDF](#)

Transcrição da audiência de 10 de setembro de 2013 | [DOC](#) | [ODT](#) | [PDF](#)

Além desses documentos, também é possível ter acesso à planilha com as respostas provenientes da consulta pública:

Planilha “bruta” de propostas da consulta pública | [XLS](#) | [ODS](#)

2. Versão 2 da minuta – Texto consolidado

MINUTA DO PROJETO DE LEI QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº xxxx

Cria o Conselho Municipal de Transparência e Controle Social de São Paulo, estabelece suas atribuições e composição e dá outras providências

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que a instituição de mecanismos e espaços participativos é um compromisso de governos democráticos e que é necessário, cada vez mais, fortalecer a participação social como direito do cidadão e como método de governo;

CONSIDERANDO a necessidade de articular os diferentes espaços e mecanismos de participação em torno de uma política de participação social, em diálogo com a sociedade, por meio de instrumento específico, em conformidade com a Lei Municipal nº15764/2013;

CONSIDERANDO que o acesso à informação é um direito fundamental em si e uma condição necessária e indispensável para a realização de outros direitos sociais, e que os governos têm obrigação de aprimorar a transparência de seus atos e informações -- notadamente nos termos da Lei de Acesso à Informação, Lei Federal nº12.527/ de 18 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO que a constituição deste Conselho de Transparência e Controle Social foi uma das propostas priorizadas nas etapas municipal, estadual e nacional da primeira Conferência de Transparência e Controle Social,

faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de ____ de ____ 2013, decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Transparência e Controle Social de São Paulo, órgão colegiado de caráter consultivo, fiscalizador, propositivo e deliberativo nas matérias relacionadas às políticas de transparência e controle social do Poder Executivo Municipal.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Transparência e Controle Social de São Paulo, entre outras atribuições:

- I. Deliberar sobre as diretrizes e contribuir para a formulação das políticas de transparência e de fomento ao controle social, bem como de combate à corrupção no município de São Paulo, a serem implementadas pelos órgãos e entidades competentes da administração pública municipal;
- II. Monitorar a execução de metas relativas à transparência e ao controle social no Programa de Metas do município de São Paulo, propondo indicadores de avaliação;
- III. Convocar e organizar a Conferência Municipal de Transparência e Controle Social a cada dois anos ou quando da convocação de uma Conferência Nacional de Transparência e Controle Social;
- IV. Monitorar o cumprimento das deliberações da Conferência Nacional de Transparência e Controle Social (Consocial);
- V. Zelar pelo acesso dos cidadãos a dados e informações de interesse público, informando às autoridades responsáveis sobre eventuais descumprimentos desse direito fundamental;
- VI. Propor ao Poder Público ferramentas e mecanismos que aprimorem os processos de controle social das políticas públicas;
- VII. Informar ao poder público sobre eventuais descumprimentos de regras de transparência e de funcionamento dos espaços e mecanismos de controle social na cidade (conselhos, conferências, audiências e consultas públicas) que chegarem ao conhecimento do Conselho;
- VIII. Atuar como instância de articulação e mobilização da sociedade civil para o controle social das políticas públicas, em especial no que se refere às políticas de transparência, acesso à informação e combate à corrupção na cidade;
- IX. Articular-se aos demais conselhos de políticas públicas e outros espaços de participação e controle social no município;
- X. Promover e participar de seminários, congressos e eventos relativos à transparência, ao controle social e à participação nas políticas públicas;
- XI. Monitorar o cumprimento da legislação pertinente à transparência e ao controle social no âmbito municipal;
- XII. Elaborar relatório anual sobre as políticas de transparência e controle social no município de São Paulo, a ser apresentado em audiência;
- XIII. Elaborar e aprovar seu regimento interno;

XIV. Publicar periodicamente estudos e estatísticas quanto à observância e as políticas de transparência no âmbito municipal, de maneira a subsidiar o controle social;

XV. Indicar ao poder público formatos e tecnologias adequadas à disponibilização de dados e informações, de acordo com padrões abertos.

Parágrafo único. As diretrizes referidas neste Artigo devem estar em consonância com o disposto no Programa de Metas da cidade de São Paulo, instrumento de gestão previsto na Lei Orgânica do Município.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O Conselho Municipal de Transparência e Controle Social de São Paulo será composto por 20 (vinte) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, com mandato de dois anos, assim distribuídos:

- I. 12 (doze) representantes da sociedade civil titulares e respectivos suplentes, dentre estes:
 - a) 03 (três) representantes da sociedade civil junto a diferentes conselhos municipais de políticas públicas da cidade de São Paulo, e respectivos suplentes;
 - b) 03 (três) entidades sem fins lucrativos constituídas há pelo menos 02 (dois) anos e respectivos suplentes;
 - c) 02 (dois) movimentos sociais ou coletivos não institucionalizados com atuação nas áreas de Transparência ou de Controle Social de Políticas Públicas no município e respectivos suplentes;
 - d) 02 (dois) representantes da comunidade acadêmica, entre pesquisadores ou docentes de instituições de ensino superior ou de grupos/centros de pesquisa, e respectivos suplentes.
 - e) 02 (dois) cidadãos que não se insiram nos grupos constantes dos incisos anteriores, e respectivos suplentes.

- II. 8 (oito) representantes do poder público e respectivos suplentes, sendo:
 - a) 02(dois) representantes da Controladoria Geral do Município, sendo um deles necessariamente o Controlador Geral do Município;
 - b) 01 (um) da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania;
 - c) 01 (um) da Secretaria de Governo Municipal;
 - d) 01 (um) da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos;
 - e) 01 (um) da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão e
 - f) 01 (um) da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico;
 - g) 01 (um) representante do poder público de livre escolha pelo Prefeito.

§ 1º Os representantes de cada segmento da sociedade civil e respectivos suplentes de que trata o inciso I do presente Artigo serão eleitos por processo eleitoral específico, regulamentado nos

termos do Capítulo “Das Eleições” desta Lei.

§ 2º Os representantes do Poder Público e respectivos suplentes de que trata o inciso II do presente Artigo serão indicados pelo Prefeito.

§ 3º No caso de um representante do segmento de Conselhos de que trata a alínea “a” do inciso I deixar de cumprir simultaneamente a condição de representante do conselho específico pelo qual candidatou-se e de representante do segmento sociedade civil neste conselho, fica a vaga preenchida por suplente do segmento de Conselhos.

§ 4º. As vagas referidas nos alíneas b e c do inciso I deste artigo serão titularizadas pelas entidades e movimentos, de modo que, em qualquer hipótese de desligamento dos seus representantes, seja-lhe facultada a indicação de um substituto.

§ 5º- Os suplentes de que tratam as alíneas "a" até "d" do inciso I deverão ser escolhidos entre conselhos, entidades, movimentos ou instituições distintos dos que já estão representados por aqueles eleitos para titulares.

§6º A participação no Conselho Municipal de Transparência e Controle Social é considerada serviço público relevante não remunerado, sendo admitida uma recondução por conselheiro.

§ 6º Os membros titulares do conselho têm direito a voz e voto e os membros suplentes têm direito a voz. Na ausência do titular, suplente do mesmo segmento presente à reunião assumirá a titularidade, considerada, sempre que possível, a ordem de votação.

DAS ELEIÇÕES

Da Comissão Eleitoral

Art. 4º. Uma Comissão Eleitoral, formada por resolução do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social, será responsável por convocar e organizar processo eleitoral específico para a eleição dos representantes da sociedade civil de que trata o inciso I do Artigo 3º.

§ 1º Ficam impedidos de integrar a Comissão Eleitoral os conselheiros e cidadãos que, porventura, pretendam candidatar-se ou que sejam vinculados a organizações que pretendam candidatar-se ao processo eleitoral.

§ 2º Para a convocação do primeiro processo eleitoral, excepcionalmente, a Controladoria Geral

do Município será responsável por indicar a Comissão Eleitoral que organizará o processo, nos termos desta Lei.

Da Formação dos Colégios Eleitorais

Art. 5º. Os Colégios Eleitorais de cada segmento serão formados pelas entidades e cidadãos que apresentarem os dados indicados no Regimento Eleitoral a ser publicado em até 10 dias após a constituição da Comissão Eleitoral.

§ 1º Os dados necessários para cadastro a serem especificados no Regimento Eleitoral deverão ser enviados no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação deste e serão analisados pela Comissão Eleitoral.

§ 2º A relação das entidades e cidadãos que manifestaram interesse em participar do processo eleitoral será divulgada diariamente durante o processo de formação dos Colégios Eleitorais.

Art. 6º. A inscrição da entidade ou cidadão no Colégio Eleitoral dependerá de homologação pela Comissão Eleitoral e obedecerá as regras descritas a seguir:

- I - A entidade ou cidadão só poderá realizar uma inscrição no processo eleitoral;
- II - A entidade só poderá designar um representante;
- III - A entidade ou cidadão só poderá selecionar um setor ou segmento para representação e
- IV - A entidade deverá ter, no mínimo, dois anos de exercício de sua atividade na data de publicação da convocação do processo eleitoral no Diário Oficial do Município.

Art. 7º. Após o término do prazo de inscrição, e após análise da documentação das entidades e dos cidadãos, a Comissão Eleitoral divulgará no Diário Oficial do Município e na página eletrônica da Prefeitura, no prazo de até 10 (dez) dias, relação contendo as entidades e cidadãos homologados, especificando:

- I - Razão social da entidade ou nome completo do cidadão;
- II - CNPJ da entidade ou CPF do cidadão;
- III - Segmento no qual se inscreveu e
- IV - No caso das entidades, nome completo e CPF do representante da entidade.

§1º Por 05 (cinco) dias após o término do prazo descrito no item acima, serão aceitos recursos sobre a lista de entidades e cidadãos homologados.

§2º Os Recursos serão apreciados pela Comissão Eleitoral e em 05 (cinco) dias após o término

do prazo referido no parágrafo anterior, será divulgada a relação definitiva das entidades e cidadãos homologados.

§3º Após divulgação da lista de entidade e cidadãos homologados, os quais formarão os Colégios Eleitorais, abre-se um período de 10 (dez) dias para a apresentação de candidaturas para concorrer aos seus respectivos Colégios Eleitorais.

§4º O não envio da indicação de candidato pela entidade ou de declaração de candidatura pelo cidadão no período mencionado no item acima, caracterizará a opção em não apresentar candidatura própria, preservando o direito de participar somente do processo de votação.

§5º No dia subsequente ao término do prazo descrito no parágrafo §3º do presente Artigo, a Comissão Eleitoral divulgará na página da Prefeitura na Internet e no Diário Oficial do Município a relação dos candidatos homologados.

§6º Em até 05 (cinco) dias após o término do prazo referido no parágrafo anterior serão aceitos Recursos sobre a lista de candidatos.

§7º Os Recursos serão apreciados pela Comissão Eleitoral, que em 03 (três) dias contados do término do prazo descrito no parágrafo anterior divulgará a relação dos candidatos homologados.

§8º No dia subsequente ao término do prazo descrito no parágrafo anterior, a Comissão Eleitoral divulgará na página da Prefeitura na Internet e no Diário Oficial do Município a relação definitiva das candidaturas homologadas.

§9º A lista de candidatos referida no parágrafo anterior será publicada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de início da Conferência Municipal de Transparência e Controle Social.

Da Votação

Art. 8º. A eleição dos candidatos constantes da lista referida no parágrafo 9º do artigo anterior dar-se-á durante a Conferência Municipal de Transparência e Controle Social, conforme as regras descritas a seguir:

- I. Os representantes da sociedade civil junto a conselhos municipais de políticas públicas da cidade de São Paulo poderão votar em até 03 (três) candidatos do mesmo segmento.
- II. Os representantes de entidades sem fins lucrativos poderão votar em até 03 (três) candidatos do mesmo segmento.
- III. Os representantes de movimentos sociais ou de coletivos não institucionalizados com

atuação nas áreas de Transparência ou de Controle Social de Políticas Públicas no município poderão votar em até 02 (dois) candidatos do mesmo segmento.

- IV. Os cidadãos membros da comunidade acadêmica poderão votar em até 02 (dois) candidatos do mesmo segmento.
- V. Os cidadãos sem filiação a qualquer dos demais colégios eleitorais poderá votar em até 02 (dois) candidatos do mesmo segmento.

Parágrafo único. Na ocorrência de empate na eleição de representantes titulares e/ou suplentes, será declarada eleita a entidade com mais tempo de atuação ou, no caso de pessoas físicas, serão observados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem: ser do gênero feminino e ter a menor idade.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º. Os projetos e as atividades necessários para o funcionamento do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social constarão da dotação orçamentária da Controladoria Geral do Município, a quem caberá dar suporte administrativo-burocrático.

Art. 10º. As atas de reunião e Resoluções do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social serão publicadas no site da Controladoria Geral do Município ou página eletrônica própria, em prazo não superior a 15 (quinze) dias das respectivas realizações/prolações.

Art. 11º. A página eletrônica da Controladoria Geral do Município ou página eletrônica própria do Conselho deverá conter informações que permitam o amplo controle e acompanhamento das atividades do Conselho pela sociedade, sendo divulgadas no mínimo data, horário e local das reuniões com antecedência mínima de 07 (sete) dias, a composição, o currículo dos conselheiros titulares e suplentes e gastos do Conselho.

Art. 12º. As reuniões do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social serão públicas, abertas à participação de quaisquer interessados na condição de observadores.

§1º O conselho poderá organizar sessões de escuta a propostas de cidadãos e organizações, sem prejuízo das sessões ordinárias;

§2º As reuniões de que trata este artigo deverão ser transmitidas ao vivo via internet e registradas em áudio e/ou vídeo, a serem disponibilizados na internet em prazo não superior a 15 (quinze) dias de sua realização.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13°. O Conselho deverá elaborar regimento interno no prazo de 60 dias a partir da nomeação dos Conselheiros pelo Prefeito.

§1°. O regimento interno deve definir a periodicidade das reuniões ordinárias;

§2°. O regimento construído pelos Conselheiros do primeiro mandato deve ser debatido em audiência pública convocada especificamente para esse fim, com apresentação da minuta de regimento já no corpo da convocação, para amplo conhecimento e debate.

Art. 14°. Passados 04 (quatro) anos da vigência desta Lei, o Conselho deve fazer um balanço de sua atuação e debater a eventual necessidade de reformas na estrutura e composição do colegiado apresentando, se for o caso, proposta de Projeto de Lei à Controladoria Geral do Município, que a submeterá ao Prefeito.

Art. 15°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



3. Versão 2 da minuta – Texto com marcas de alteração

MINUTA DO PROJETO DE LEI QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº xxxx

Cria o Conselho Municipal de Transparência e Controle Social de São Paulo, estabelece suas atribuições e composição e dá outras providências

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que a instituição de mecanismos e espaços participativos é um compromisso de governos democráticos e que é necessário, cada vez mais, fortalecer a participação social como direito do cidadão e como método de governo;

CONSIDERANDO a necessidade de articular os diferentes espaços e mecanismos de participação em torno de uma política de participação social, em diálogo com a sociedade, por meio de instrumento específico, em conformidade com a Lei Municipal nº15764/2013;

CONSIDERANDO que o acesso à informação é um direito fundamental em si e **uma condição necessária** e indispensável para a realização de outros direitos sociais, e que os governos têm obrigação de aprimorar a transparência de seus atos e informações -- notadamente nos termos da Lei de Acesso à Informação, Lei Federal nº12.527/ de 18 de novembro de 2011 ~~--em constante diálogo com a sociedade;~~

CONSIDERANDO que a constituição deste Conselho de Transparência e Controle Social foi uma das propostas priorizadas nas etapas municipal, estadual e nacional da primeira Conferência de Transparência e Controle Social,

faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de ____ de ____ 2013, decretou e eu promulgo a

seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Transparência e Controle Social de São Paulo, órgão colegiado de caráter consultivo, fiscalizador, propositivo e deliberativo nas matérias relacionadas às políticas de transparência e controle social do Poder Executivo Municipal.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Transparência e Controle Social de São Paulo, **entre outras atribuições:**

- I. Deliberar sobre as diretrizes e contribuir para a formulação das políticas de transparência e **de fomento ao controle social, bem como** de combate à corrupção no município de São Paulo, a serem implementadas pelos órgãos e entidades competentes da administração pública municipal;
- II. Monitorar a execução de metas relativas à transparência e ao controle social no Programa de Metas do município de São Paulo, propondo indicadores de avaliação;
- III. Convocar e organizar a Conferência Municipal de Transparência e Controle Social a cada dois anos ou quando da convocação de uma Conferência Nacional de Transparência e Controle Social;
- IV. Monitorar o cumprimento das deliberações da Conferência Nacional de Transparência e Controle Social (Consocial);
- V. Zelar pelo acesso dos cidadãos a dados e informações de interesse público, informando às autoridades responsáveis sobre eventuais descumprimentos desse direito fundamental;
- VI. Propor ao Poder Público ferramentas e mecanismos que aprimorem os processos de controle social das políticas públicas;
- VII. **Informar ao poder público sobre eventuais descumprimentos de regras de transparência e de** ~~e-zelar pelo efetivo~~ funcionamento dos espaços e mecanismos de controle social na cidade (conselhos, conferências, audiências e consultas públicas) **que chegarem ao conhecimento do Conselho;**
- VIII. Atuar como instância de articulação e mobilização da sociedade civil para o controle social das políticas públicas, em especial no que se refere às políticas de transparência, acesso à informação e combate à corrupção na cidade;
- IX. Articular-se aos demais conselhos de políticas públicas e outros espaços de participação e controle social no município;
- X. Promover e participar de seminários, congressos e eventos relativos à transparência, ao controle social e à participação nas políticas públicas;
- XI. ~~Fiscalizar~~ **Monitorar** o cumprimento da legislação pertinente à transparência e ao controle social no âmbito municipal;
- XII. Elaborar relatório anual sobre as políticas de transparência e controle social no município de

São Paulo, a ser apresentado em audiência;

XIII. Elaborar e aprovar seu regimento interno;

XIV. Publicar periodicamente estudos e estatísticas quanto à observância e as políticas de transparência no âmbito municipal, de maneira a subsidiar o controle social;

XV. Indicar ao poder público formatos e tecnologias adequadas à disponibilização de dados e informações, de acordo com padrões abertos.

~~XV. Outras atribuições eventualmente afetas à sua esfera de atuação.~~

Parágrafo único. As diretrizes referidas neste Artigo devem estar em consonância com o disposto no Programa de Metas da cidade de São Paulo, instrumento de gestão previsto na Lei Orgânica do Município.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O Conselho Municipal de Transparência e Controle Social de São Paulo será composto por 20 (vinte) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, com mandato de dois anos, assim distribuídos:

- II. 12 (doze) representantes da sociedade civil titulares e respectivos suplentes, dentre estes:
 - f) 03 (três) representantes da sociedade civil junto a diferentes conselhos municipais de políticas públicas da cidade de São Paulo, ~~sendo 03 (três) representantes titulares e 03 (três) e respectivos~~ suplentes;
 - g) 03 (três) entidades sem fins lucrativos constituídas há pelo menos 02 (dois) anos, ~~sendo 03 (três) titulares e 03 (três) e respectivos~~ suplentes;
 - h) 02 (dois) movimentos sociais ou coletivos não institucionalizados com atuação nas áreas de Transparência ou de Controle Social de Políticas Públicas no município, ~~sendo 01 (um) representante titular e 01 (um) e respectivos~~ suplentes;
 - i) 02 (dois) representantes da comunidade acadêmica, entre pesquisadores ou docentes de instituições de ensino superior ou de grupos/centros de pesquisa, ~~sendo 01 (um) representante titular e 01 (um) respectivos~~ suplentes.
 - j) 02 (dois) cidadãos que não se insiram nos grupos constantes dos incisos anteriores, ~~sendo 01 (um) titular e 01 (um) e respectivos~~ suplentes.

- II. 8 (oito) representantes do poder público e respectivos suplentes, sendo:
 - h) 02 (dois) representantes da Controladoria Geral do Município, ~~sendo um deles necessariamente o Controlador Geral do Município;~~
 - i) 01 (um) da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania;
 - j) 01 (um) da Secretaria de Governo Municipal;
 - k) 01 (um) da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos;
 - l) 01 (um) da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão e
 - m) 01 (um) da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico;

n) 01 (um) representante do poder público de livre escolha pelo Prefeito.

§ 1º Os representantes de cada segmento da sociedade civil e respectivos suplentes de que trata o inciso I do presente Artigo serão eleitos por processo eleitoral específico, regulamentado nos termos do Capítulo “Das Eleições” desta Lei.

§ 2º Os representantes do Poder Público e respectivos suplentes de que trata o inciso II do presente Artigo serão indicados pelo Prefeito.

§ 3º No caso de um representante do segmento de Conselhos de que trata a alínea “a” do inciso I deixar de cumprir simultaneamente a condição de representante do conselho específico pelo qual candidatou-se e de representante do segmento sociedade civil neste conselho, fica a vaga preenchida por suplente do segmento de Conselhos.

§ 4º. As vagas referidas nos alíneas b e c do inciso I deste artigo serão titularizadas pelas entidades e movimentos, de modo que, em qualquer hipótese de desligamento dos seus representantes, seja-lhe facultada a indicação de um substituto.

§ 5º- Os suplentes de que tratam as alíneas "a" até "d" do inciso I deverão ser escolhidos entre conselhos, entidades, movimentos ou instituições distintos dos que já estão representados por aqueles eleitos para titulares.

§6º A participação no Conselho Municipal de Transparência e Controle Social é considerada serviço público relevante não remunerado, sendo admitida uma recondução **por conselheiro**.

§ 6º Os membros titulares do conselho têm direito a voz e voto e os membros suplentes têm direito a voz. Na ausência do titular, suplente do mesmo segmento **presente à reunião assumirá a titularidade, considerada, sempre que possível, a ordem de votação.** ~~pode assumir a titularidade, pela ordem de votação.~~

DAS ELEIÇÕES

Da Comissão Eleitoral

Art. 4º. Uma Comissão Eleitoral, formada por resolução do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social, será responsável por convocar e organizar processo eleitoral específico para a eleição dos representantes da sociedade civil de que trata o inciso I do Artigo 3º.

§ 1º Ficam impedidos de integrar a Comissão Eleitoral os conselheiros e cidadãos que, porventura, pretendam candidatar-se ou que sejam vinculados a organizações que pretendam candidatar-se ao processo eleitoral.

§ 2º Para a convocação do primeiro processo eleitoral, excepcionalmente, a Controladoria Geral do Município será responsável por indicar a Comissão Eleitoral que organizará o processo, nos termos desta Lei.

Da Formação dos Colégios Eleitorais

Art. 5º. Os Colégios Eleitorais de cada segmento serão formados pelas entidades e cidadãos que apresentarem os dados indicados no Regimento Eleitoral a ser publicado em até 10 dias após a constituição da Comissão Eleitoral.

§ 1º Os dados necessários para cadastro a serem especificados no Regimento Eleitoral deverão ser enviados no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação deste e serão analisados pela Comissão Eleitoral.

§ 2º A relação das entidades e cidadãos que manifestaram interesse em participar do processo eleitoral será divulgada diariamente durante o processo de formação dos Colégios Eleitorais.

Art. 6º. A inscrição da entidade ou cidadão no Colégio Eleitoral dependerá de homologação pela Comissão Eleitoral e obedecerá as regras descritas a seguir:

- I - A entidade ou cidadão só poderá realizar uma inscrição **no processo eleitoral**;
- II - A entidade só poderá designar um representante;
- III - A entidade ou cidadão só poderá selecionar um setor ou segmento para representação e
- IV - A entidade deverá ter, no mínimo, dois anos de exercício de sua atividade na data de publicação da convocação do processo eleitoral no Diário Oficial do Município.

Art. 7º. Após o término do prazo de inscrição, e após análise da documentação das entidades e dos cidadãos, a Comissão Eleitoral divulgará no Diário Oficial do Município e na página eletrônica da Prefeitura, no prazo de até 10 (dez) dias, relação contendo as entidades e cidadãos homologados, especificando:

- I - Razão social da entidade ou nome completo do cidadão;
- II - CNPJ da entidade ou CPF do cidadão;
- III - Segmento no qual se inscreveu e
- IV - No caso das entidades, nome completo e CPF do representante da entidade.

§1º Por 05 (cinco) dias após o término do prazo descrito no item acima, serão aceitos recursos sobre a lista de entidades e cidadãos homologados.

§2º Os Recursos serão apreciados pela Comissão Eleitoral e em 05 (cinco) dias após o término do prazo referido no parágrafo anterior, será divulgada a relação definitiva das entidades e cidadãos homologados.

§3º Após divulgação da lista de entidade e cidadãos homologados, os quais formarão os Colégios Eleitorais, abre-se um período de 10 (dez) dias para a apresentação de candidaturas para concorrer aos seus respectivos Colégios Eleitorais.

§4º O não envio da indicação de candidato pela entidade ou de declaração de candidatura pelo cidadão no período mencionado no item acima, caracterizará a opção em não apresentar candidatura própria, preservando o direito de participar somente do processo de votação.

§5º No dia subsequente ao término do prazo descrito no parágrafo §3º do presente Artigo, a Comissão Eleitoral divulgará na página da Prefeitura na Internet e no Diário Oficial do Município a relação dos candidatos homologados.

§6º Em até 05 (cinco) dias após o término do prazo referido no parágrafo anterior serão aceitos Recursos sobre a lista de candidatos.

§7º Os Recursos serão apreciados pela Comissão Eleitoral, que em 03 (três) dias contados do término do prazo descrito no parágrafo anterior divulgará a relação dos candidatos homologados.

§8º No dia subsequente ao término do prazo descrito no parágrafo anterior, a Comissão Eleitoral divulgará na página da Prefeitura na Internet e no Diário Oficial do Município a relação definitiva das candidaturas homologadas.

§9º A lista de candidatos referida no parágrafo anterior será publicada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de início da Conferência Municipal de Transparência e Controle Social.

Da Votação

Art. 8º. A eleição dos candidatos constantes da lista referida no parágrafo 9º do artigo anterior dar-se-á durante a Conferência Municipal de Transparência e Controle Social, conforme as regras descritas a seguir:

- VI. Os representantes da sociedade civil junto a conselhos municipais de políticas públicas da cidade de São Paulo poderão votar em até 03 (três) candidatos do mesmo segmento.
- VII. Os representantes de entidades sem fins lucrativos poderão votar em até 03 (três) candidatos do mesmo segmento.
- VIII. Os representantes de movimentos sociais ou de coletivos não institucionalizados com atuação nas áreas de Transparência ou de Controle Social de Políticas Públicas no município poderão votar em até 02 (dois) candidatos do mesmo segmento.
- IX. Os cidadãos membros da comunidade acadêmica poderão votar em até 02 (dois) candidatos do mesmo segmento.
- X. Os cidadãos sem filiação a qualquer dos demais colégios eleitorais poderá votar em até 02 (dois) candidatos do mesmo segmento.

Parágrafo único. Na ocorrência de empate na eleição de representantes titulares e/ou suplentes, será declarada eleita a entidade com mais tempo de atuação ou, no caso de pessoas físicas, serão observados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem: ser do gênero feminino e ter a menor idade.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º. Os projetos e as atividades necessários para o funcionamento do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social ~~goza de previsão~~ constarão da dotação orçamentária, ~~vinculada à da~~ Controladoria Geral do Município, a quem caberá dar suporte administrativo-burocrático ~~para as suas atividades~~.

Art. 10º. As atas de reunião e Resoluções do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social serão publicadas ~~no Diário Oficial da Cidade e~~ no site da Controladoria Geral do Município ou página eletrônica própria, em prazo não superior a 15 (quinze) dias das respectivas realizações/prolações.

Art. 11º. A página eletrônica da Controladoria Geral do Município ou página eletrônica própria do Conselho deverá conter informações que permitam o amplo controle e acompanhamento das atividades do Conselho pela sociedade, sendo divulgadas no mínimo data, horário e local das reuniões com antecedência mínima de 07 (sete) dias, a composição, o currículo dos conselheiros titulares e suplentes e gastos do Conselho.

Art. 12º. As reuniões do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social serão públicas, abertas à participação de quaisquer interessados na condição de observadores.

§1º O conselho poderá organizar sessões de escuta a propostas de cidadãos e organizações, sem

prejuízo das sessões ordinárias;

~~Parágrafo único.~~ §2º As reuniões de que trata este artigo ~~poderão~~ deverão ser transmitidas ao vivo via internet e registradas em áudio e/ou vídeo, a serem disponibilizados na internet em prazo não superior a 15 (quinze) dias de sua realização.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13º. O Conselho deverá elaborar regimento interno no prazo de 60 dias a partir da nomeação dos Conselheiros pelo Prefeito.

§1º. O regimento interno deve definir a periodicidade das reuniões ordinárias;

§2º. O regimento construído pelos Conselheiros do primeiro mandato deve ser debatido em audiência pública convocada especificamente para esse fim, com apresentação da minuta de regimento já no corpo da convocação, para amplo conhecimento e debate.

Art. 14º. Passados 04 (quatro) anos da vigência desta Lei, o Conselho deve fazer um balanço de sua atuação e debater a eventual necessidade de reformas na estrutura e composição do colegiado apresentando, se for o caso, proposta de Projeto de Lei à Controladoria Geral do Município, que a submeterá ao Prefeito. ~~Para, caso avalie ser conveniente, propor projeto de lei para revisar esta Lei.~~

Art. 15º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

4. Tabela 1. Quadro Comparativo das duas versões da minuta e observações sobre as propostas incorporadas

Primeira versão (10/09/2013)	Segunda versão (16/10/2013)	Observação	ID da Proposta
MINUTA DO PROJETO DE LEI QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL	MINUTA DO PROJETO DE LEI QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL		
PROJETO DE LEI Nº XXXX	PROJETO DE LEI Nº XXXX		
<i>Cria o Conselho Municipal de Transparência e Controle Social de São Paulo, estabelece suas atribuições e composição e dá outras providências</i>	<i>Cria o Conselho Municipal de Transparência e Controle Social de São Paulo, estabelece suas atribuições e composição e dá outras providências</i>		
FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,	FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,		
CONSIDERANDO que a instituição de mecanismos e espaços participativos é um compromisso de governos democráticos e que é necessário, cada vez mais, fortalecer a participação social como direito do cidadão e como método de governo;	CONSIDERANDO que a instituição de mecanismos e espaços participativos é um compromisso de governos democráticos e que é necessário, cada vez mais, fortalecer a participação social como direito do cidadão e como método de governo;		
CONSIDERANDO a necessidade de articular os diferentes espaços e mecanismos de participação em	CONSIDERANDO a necessidade de articular os diferentes espaços e mecanismos de participação em		

Primeira versão (10/09/2013)	Segunda versão (16/10/2013)	Observação	ID da Proposta
torno de uma política de participação social, em diálogo com a sociedade, por meio de instrumento específico, em conformidade com a Lei Municipal nº15764/2013;	torno de uma política de participação social, em diálogo com a sociedade, por meio de instrumento específico, em conformidade com a Lei Municipal nº15764/2013;		
CONSIDERANDO que o acesso à informação é um direito fundamental em si e um instrumento indispensável para a realização de outros direitos sociais, e que os governos têm obrigação de aprimorar a transparência de seus atos e informações -- notadamente nos termos da Lei nº12.527/2011 -- em constante diálogo com a sociedade,	CONSIDERANDO que o acesso à informação é um direito fundamental em si e uma condição necessária e indispensável para a realização de outros direitos sociais, e que os governos têm obrigação de aprimorar a transparência de seus atos e informações -- notadamente nos termos da Lei de Acesso à Informação, Lei Federal nº12.527 de 18 de novembro de 2011,	Adaptação da redação proposta na consulta online.	14
	CONSIDERANDO que a constituição deste Conselho de Transparência e Controle Social foi uma das propostas prioritizadas nas etapas municipal, estadual e nacional da primeira Conferência de Transparência e Controle Social.	Acrescenta a Consocial como uma das motivações para criação do Conselho.	22
faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de ___ de ___ 2013, decretou e eu promulgo	faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de ___ de ___ 2013, decretou e eu promulgo		

Primeira versão (10/09/2013)	Segunda versão (16/10/2013)	Observação	ID da Proposta
a seguinte Lei:	a seguinte Lei:		
Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Transparência e Controle Social de São Paulo, órgão colegiado de caráter consultivo, fiscalizador, propositivo e deliberativo nas matérias relacionadas às políticas de transparência e controle social do Poder Executivo Municipal.	Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Transparência e Controle Social de São Paulo, órgão colegiado de caráter consultivo, fiscalizador, propositivo e deliberativo nas matérias relacionadas às políticas de transparência e controle social do Poder Executivo Municipal.		
DAS ATRIBUIÇÕES	DAS ATRIBUIÇÕES		
Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Transparência e Controle Social de São Paulo:	Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Transparência e Controle Social de São Paulo, entre outras atribuições:	Proposta proveniente da consulta online. Objetivo é aprimorar a redação, retirando o último inciso que prevê outras atribuições.	28
I. Deliberar sobre as diretrizes e contribuir para a formulação das políticas de transparência e de combate à corrupção no município de São Paulo, a serem implementadas pelos órgãos e entidades competentes da administração pública municipal;	I. Deliberar sobre as diretrizes e contribuir para a formulação das políticas de transparência e de fomento ao controle social, bem como de combate à corrupção no município de São Paulo, a serem implementadas pelos órgãos e entidades competentes da administração pública municipal;	Aprimoramento de redação proveniente da consulta virtual.	27
II. Monitorar a execução de metas relativas à transparência e ao controle social no Programa de Metas do município de São Paulo, propondo indicadores de avaliação;	II. Monitorar a execução de metas relativas à transparência e ao controle social no Programa de Metas do município de São Paulo, propondo indicadores de avaliação;		

Primeira versão (10/09/2013)	Segunda versão (16/10/2013)	Observação	ID da Proposta
III. Convocar e organizar a Conferência Municipal de Transparência e Controle Social a cada dois anos ou quando da convocação de uma Conferência Nacional de Transparência e Controle Social;	III. Convocar e organizar a Conferência Municipal de Transparência e Controle Social a cada dois anos ou quando da convocação de uma Conferência Nacional de Transparência e Controle Social;		
IV. Monitorar o cumprimento das deliberações da Conferência Nacional de Transparência e Controle Social (Consocial);	IV. Monitorar o cumprimento das deliberações da Conferência Nacional de Transparência e Controle Social (Consocial);		
V. Zelar pelo acesso dos cidadãos a dados e informações de interesse público, informando às autoridades responsáveis sobre eventuais descumprimentos desse direito fundamental;	V. Zelar pelo acesso dos cidadãos a dados e informações de interesse público, informando às autoridades responsáveis sobre eventuais descumprimentos desse direito fundamental;		
VI. Propor ao Poder Público ferramentas e mecanismos que aprimorem os processos de controle social das políticas públicas;	VI. Propor ao Poder Público ferramentas e mecanismos que aprimorem os processos de controle social das políticas públicas;		
VII. Zelar pelo efetivo funcionamento dos espaços e mecanismos de controle social na cidade (conselhos, conferências, audiências e consultas públicas), informando ao Poder Público em caso de irregularidades;	VII. Informar ao poder público sobre eventuais descumprimentos de regras de transparência e de funcionamento dos espaços e mecanismos de controle social na cidade (conselhos, conferências, audiências e consultas públicas) que chegam ao conhecimento	Contribuições provenientes da consulta virtual alertaram para a necessidade de delimitar com mais objetividade esta atribuição. “Zelar” e “efetivo funcionamento” são margens que ampliam excessivamente o escopo de atribuições do conselho. De forma mais objetiva, o órgão será responsável por informar ao poder público as irregularidades que chegam a	23;39

Primeira versão (10/09/2013)	Segunda versão (16/10/2013)	Observação	ID da Proposta
	do Conselho;	seu conhecimento.	
VIII. Atuar como instância de articulação e mobilização da sociedade civil para o controle social das políticas públicas, em especial no que se refere às políticas de transparência, acesso à informação e combate à corrupção na cidade;	VIII. Atuar como instância de articulação e mobilização da sociedade civil para o controle social das políticas públicas, em especial no que se refere às políticas de transparência, acesso à informação e combate à corrupção na cidade;		
IX. Articular-se aos demais conselhos de políticas públicas e outros espaços de participação e controle social no município;	IX. Articular-se aos demais conselhos de políticas públicas e outros espaços de participação e controle social no município;		
X. Promover e participar de seminários, congressos e eventos relativos à transparência, ao controle social e à participação nas políticas públicas;	X. Promover e participar de seminários, congressos e eventos relativos à transparência, ao controle social e à participação nas políticas públicas;		
XI. Fiscalizar o cumprimento da legislação pertinente à transparência e ao controle social no âmbito municipal;	XI. Monitorar o cumprimento da legislação pertinente à transparência e ao controle social no âmbito municipal;	Alteração da Controladoria na segunda versão em consonância com proposta incorporada no inciso VII.	
XII. Elaborar relatório anual sobre as políticas de transparência e controle social no município de São Paulo, a ser apresentado em audiência;	XII. Elaborar relatório anual sobre as políticas de transparência e controle social no município de São Paulo, a ser apresentado em audiência;		
XIII. Elaborar e aprovar seu regimento interno;	XIII. Elaborar e aprovar seu regimento interno;		
XIV. Publicar periodicamente	XIV. Publicar periodicamente		

Primeira versão (10/09/2013)	Segunda versão (16/10/2013)	Observação	ID da Proposta
estudos e estatísticas quanto à observância e as políticas de transparência no âmbito municipal, de maneira a subsidiar o controle social;	estudos e estatísticas quanto à observância e as políticas de transparência no âmbito municipal, de maneira a subsidiar o controle social;		
	XV. Indicar ao poder público formatos e tecnologias adequadas à disponibilização de dados e informações, de acordo com padrões abertos.	Adaptação da redação de proposta proveniente da consulta pública.	6
XV. Outras atribuições eventualmente afetas à sua esfera de atuação.		Com incorporação de “outras atribuições” no caput deste artigo, o inciso foi suprimido.	29
Parágrafo único. As diretrizes referidas neste Artigo devem estar em consonância com o disposto no Programa de Metas da cidade de São Paulo, instrumento de gestão previsto na Lei Orgânica do Município.	Parágrafo único. As diretrizes referidas neste Artigo devem estar em consonância com o disposto no Programa de Metas da cidade de São Paulo, instrumento de gestão previsto na Lei Orgânica do Município.		
DA COMPOSIÇÃO	DA COMPOSIÇÃO		
Art. 3º. O Conselho Municipal de Transparência e Controle Social de São Paulo será composto por 15 (quinze) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, com mandato de dois anos, assim distribuídos:	Art. 3º. O Conselho Municipal de Transparência e Controle Social de São Paulo será composto por 20 (vinte) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, com mandato de dois anos, assim distribuídos:	Propostas apresentadas oralmente na audiência pública pediam o aumento da composição.	
I. 09 (nove) representantes da sociedade civil titulares e	12 (doze) representantes da sociedade civil titulares e	Mantém-se a maioria de representantes da sociedade civil.	

Primeira versão (10/09/2013)	Segunda versão (16/10/2013)	Observação	ID da Proposta
respectivos suplentes, dentre estes	respectivos suplentes, dentre estes:		
b) 06 (seis) representantes da sociedade civil junto a diferentes conselhos municipais de políticas públicas da cidade de São Paulo, sendo 03 (três) representantes titulares e 03 (três) suplentes;	a) 03 (três) representantes da sociedade civil junto a diferentes conselhos municipais de políticas públicas da cidade de São Paulo e respectivos suplentes;	Mantém-se a quantidade de representantes de conselhos, alterando-se apenas a redação para explicitar vagas de titulares e suplentes.	33
c) 06 (seis) entidades sem fins lucrativos constituídas há pelo menos 02 (dois) anos, sendo 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes;	b) 03 (três) entidades sem fins lucrativos constituídas há pelo menos 02 (dois) anos e respectivos suplentes;	Mantém-se a quantidade de representantes de entidades sem fins lucrativos, alterando-se apenas a redação para explicitar vagas de titulares e suplentes.	34
d) 02 (dois) movimentos sociais ou coletivos não institucionalizados com atuação nas áreas de Transparência ou de Controle Social de Políticas Públicas no município, sendo 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente;	c) 02 (dois) movimentos sociais ou coletivos não institucionalizados com atuação nas áreas de Transparência ou de Controle Social de Políticas Públicas no município e respectivos suplentes;	Aumenta o número de vagas de representantes de movimentos e coletivos não institucionalizados, conforme expectativa apresentada em audiência pública.	35
e) 02 representantes da comunidade acadêmica, entre pesquisadores ou docentes de instituições de ensino superior ou de	d) 02 (dois) representantes da comunidade acadêmica, entre pesquisadores ou docentes de instituições de ensino superior ou de grupos/centros de	Aumenta o número de vagas entre os representantes da comunidade acadêmica.	36

Primeira versão (10/09/2013)	Segunda versão (16/10/2013)	Observação	ID da Proposta
grupos/centros de pesquisa, sendo 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente.	pesquisa, e respectivos suplentes.		
f) 02 (dois) cidadãos que não se insiram nos grupos constantes dos incisos anteriores, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente.	e) 02 (dois) cidadãos que não se insiram nos grupos constantes dos incisos anteriores, e respectivos suplentes.	Aumenta o número de vagas de cidadãos que não se encaixam nos perfis anteriores. Embora não tenha havido referência neste ponto da consulta pública, tal demanda foi apresentada oralmente em audiência pública.	
II. 6 (seis) representantes do poder público e respectivos suplentes, sendo:	II. 8 (oito) representantes do poder público e respectivos suplentes, sendo:	Com o aumento da composição de 15 para 20, amplia-se o número de representantes do poder público, mantendo-se a mesma proporção da proposta anterior (60% sociedade civil e 40% poder público)	
o) 01(um) da Controladoria Geral do Município;	a) 02(dois) representantes da Controladoria Geral do Município, sendo um deles necessariamente o Controlador Geral do Município;	Alteração proposta pela Controladoria; garante que a participação do Secretário seja obrigatória.	
p) 01 (um) da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania;	b) 01 (um) da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania;		
q) 01 (um) da Secretaria de Governo Municipal;	c) 01 (um) da Secretaria de Governo Municipal;		
r) 01 (um) da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos;	d) 01 (um) da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos;		
s) 01 (um) da Secretaria	e) 01 (um) da Secretaria		

Primeira versão (10/09/2013)	Segunda versão (16/10/2013)	Observação	ID da Proposta
Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão e	Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão e		
t) 01 (um) da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico.	f) (um) da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico;		
	g) 01 (um) representante do poder público de livre escolha pelo Prefeito.	Adaptação de proposta proveniente de consulta pública; possibilita a livre indicação de representantes de outras secretarias pelo Prefeito.	1
§ 1º Os representantes de cada segmento da sociedade civil e respectivos suplentes de que trata o inciso I do presente Artigo serão eleitos por processo eleitoral específico, regulamentado nos termos do Capítulo “Das Eleições” desta Lei.	§ 1º Os representantes de cada segmento da sociedade civil e respectivos suplentes de que trata o inciso I do presente Artigo serão eleitos por processo eleitoral específico, regulamentado nos termos do Capítulo “Das Eleições” desta Lei.		
§ 2º Os representantes do Poder Público e respectivos suplentes de que trata o inciso II do presente Artigo serão indicados pelo Prefeito.	§ 2º Os representantes do Poder Público e respectivos suplentes de que trata o inciso II do presente Artigo serão indicados pelo Prefeito.		
§ 3º No caso de um representante do segmento de Conselhos de que trata a alínea “a” do inciso I deixar de cumprir simultaneamente a condição de representante do conselho específico pelo qual candidatou-se	§ 3º No caso de um representante do segmento de Conselhos de que trata a alínea “a” do inciso I deixar de cumprir simultaneamente a condição de representante do conselho específico pelo qual candidatou-se		

Primeira versão (10/09/2013)	Segunda versão (16/10/2013)	Observação	ID da Proposta
e de representante do segmento sociedade civil neste conselho, fica a vaga preenchida por suplente do segmento de Conselhos.	e de representante do segmento sociedade civil neste conselho, fica a vaga preenchida por suplente do segmento de Conselhos.		
§ 4º. As vagas referidas nos alíneas b e c do inciso I deste artigo serão titularizadas pelas entidades e movimentos, de modo que, em qualquer hipótese de desligamento dos seus representantes, seja-lhe facultada a indicação de um substituto.	§ 4º. As vagas referidas nos alíneas b e c do inciso I deste artigo serão titularizadas pelas entidades e movimentos, de modo que, em qualquer hipótese de desligamento dos seus representantes, seja-lhe facultada a indicação de um substituto.		
	§ 5º- Os suplentes de que tratam as alíneas "a" até "d" do inciso I deverão ser escolhidos entre conselhos, entidades, movimentos ou instituições distintos dos que já estão representados por aqueles eleitos para titulares.	Dispositivo sugerido na consulta explicita a ideia apresentada na primeira Minuta; propõe que suplentes devam ser provenientes de entidades diferentes daquelas que os titulares representam.	37
§5º A participação no Conselho Municipal de Transparência e Controle Social é considerada serviço público relevante não remunerado, sendo admitida uma recondução.	§6º A participação no Conselho Municipal de Transparência e Controle Social é considerada serviço público relevante não remunerado, sendo admitida uma recondução por conselheiro.	Aprimoramento da redação sugerido na consulta virtual.	37
§ 6º Os membros titulares do conselho têm direito a voz e voto e os membros suplentes têm direito a voz. Na ausência do	§ 6º Os membros titulares do conselho têm direito a voz e voto e os membros suplentes têm direito a voz. Na ausência do		38

Primeira versão (10/09/2013)	Segunda versão (16/10/2013)	Observação	ID da Proposta
titular, suplente do mesmo segmento pode assumir a titularidade, pela ordem de votação.	titular, suplente do mesmo segmento presente à reunião assumirá a titularidade, considerada, sempre que possível, a ordem de votação.		
DAS ELEIÇÕES	DAS ELEIÇÕES		
Da Comissão Eleitoral	Da Comissão Eleitoral		
Art. 4º. Uma Comissão Eleitoral, formada por resolução do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social, será responsável por convocar e organizar processo eleitoral específico para a eleição dos representantes da sociedade civil de que trata o inciso I do Artigo 3º.	Art. 4º. Uma Comissão Eleitoral, formada por resolução do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social, será responsável por convocar e organizar processo eleitoral específico para a eleição dos representantes da sociedade civil de que trata o inciso I do Artigo 3º.		
§ 1º Ficam impedidos de integrar a Comissão Eleitoral os conselheiros e cidadãos que, porventura, pretendam candidatar-se ou que sejam vinculados a organizações que pretendam candidatar-se ao processo eleitoral.	§ 1º Ficam impedidos de integrar a Comissão Eleitoral os conselheiros e cidadãos que, porventura, pretendam candidatar-se ou que sejam vinculados a organizações que pretendam candidatar-se ao processo eleitoral.		
§ 2º Para a convocação do primeiro processo eleitoral, excepcionalmente, a Controladoria Geral do Município será responsável por indicar a	§ 2º Para a convocação do primeiro processo eleitoral, excepcionalmente, a Controladoria Geral do Município será responsável por indicar a		

Primeira versão (10/09/2013)	Segunda versão (16/10/2013)	Observação	ID da Proposta
Comissão Eleitoral que organizará o processo, nos termos desta Lei.	Comissão Eleitoral que organizará o processo, nos termos desta Lei.		
Da Formação dos Colégios Eleitorais	Da Formação dos Colégios Eleitorais		
Art. 5º. Os Colégios Eleitorais de cada segmento serão formados pelas entidades e cidadãos que apresentarem os dados indicados no Regimento Eleitoral a ser publicado em até 10 dias após a constituição da Comissão Eleitoral.	Art. 5º. Os Colégios Eleitorais de cada segmento serão formados pelas entidades e cidadãos que apresentarem os dados indicados no Regimento Eleitoral a ser publicado em até 10 dias após a constituição da Comissão Eleitoral.		
§ 1º Os dados necessários para cadastro a serem especificados no Regimento Eleitoral deverão ser enviados no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação deste e serão analisados pela Comissão Eleitoral.	§ 1º Os dados necessários para cadastro a serem especificados no Regimento Eleitoral deverão ser enviados no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação deste e serão analisados pela Comissão Eleitoral.		
§ 2º A relação das entidades e cidadãos que manifestaram interesse em participar do processo eleitoral será divulgada diariamente durante o processo de formação dos Colégios Eleitorais.	§ 2º A relação das entidades e cidadãos que manifestaram interesse em participar do processo eleitoral será divulgada diariamente durante o processo de formação dos Colégios Eleitorais.		
Art. 6º. A inscrição da entidade ou cidadão no Colégio Eleitoral dependerá de homologação pela Comissão Eleitoral e obedecerá as	Art. 6º. A inscrição da entidade ou cidadão no Colégio Eleitoral dependerá de homologação pela Comissão Eleitoral e obedecerá as		

Primeira versão (10/09/2013)	Segunda versão (16/10/2013)	Observação	ID da Proposta
regras descritas a seguir:	regras descritas a seguir:		
I - A entidade ou cidadão só poderá realizar uma inscrição;	I - A entidade ou cidadão só poderá realizar uma inscrição no processo eleitoral ;		4
II - A entidade só poderá designar um representante;	II - A entidade só poderá designar um representante;		
III - A entidade ou cidadão só poderá selecionar um setor ou segmento para representação e	III - A entidade ou cidadão só poderá selecionar um setor ou segmento para representação e		
IV - A entidade deverá ter, no mínimo, dois anos de exercício de sua atividade na data de publicação da convocação do processo eleitoral no Diário Oficial do Município.	IV - A entidade deverá ter, no mínimo, dois anos de exercício de sua atividade na data de publicação da convocação do processo eleitoral no Diário Oficial do Município.		
Art. 7º. Após o término do prazo de inscrição, e após análise da documentação das entidades e dos cidadãos, a Comissão Eleitoral divulgará no Diário Oficial do Município e na página eletrônica da Prefeitura, no prazo de até 10 (dez) dias, relação contendo as entidades e cidadãos homologados, especificando:	Art. 7º. Após o término do prazo de inscrição, e após análise da documentação das entidades e dos cidadãos, a Comissão Eleitoral divulgará no Diário Oficial do Município e na página eletrônica da Prefeitura, no prazo de até 10 (dez) dias, relação contendo as entidades e cidadãos homologados, especificando:		
I - Razão social da entidade ou nome completo do cidadão;	I - Razão social da entidade ou nome completo do cidadão;		
II - CNPJ da entidade ou CPF do cidadão;	II - CNPJ da entidade ou CPF do cidadão;		
III - Segmento no qual se	III - Segmento no qual se		

Primeira versão (10/09/2013)	Segunda versão (16/10/2013)	Observação	ID da Proposta
inscreveu e	inscreveu e		
IV - No caso das entidades, nome completo e CPF do representante da entidade.	IV - No caso das entidades, nome completo e CPF do representante da entidade.		
§1º Por 05 (cinco) dias após o término do prazo descrito no item acima, serão aceitos recursos sobre a lista de entidades e cidadãos homologados.	§1º Por 05 (cinco) dias após o término do prazo descrito no item acima, serão aceitos recursos sobre a lista de entidades e cidadãos homologados.		
§2º Os Recursos serão apreciados pela Comissão Eleitoral e em 05 (cinco) dias após o término do prazo referido no parágrafo anterior, será divulgada a relação definitiva das entidades e cidadãos homologados.	§2º Os Recursos serão apreciados pela Comissão Eleitoral e em 05 (cinco) dias após o término do prazo referido no parágrafo anterior, será divulgada a relação definitiva das entidades e cidadãos homologados.		
§3º Após divulgação da lista de entidade e cidadãos homologados, os quais formarão os Colégios Eleitorais, abre-se um período de 10 (dez) dias para a apresentação de candidaturas para concorrer aos seus respectivos Colégios Eleitorais.	§3º Após divulgação da lista de entidade e cidadãos homologados, os quais formarão os Colégios Eleitorais, abre-se um período de 10 (dez) dias para a apresentação de candidaturas para concorrer aos seus respectivos Colégios Eleitorais.		
§4º O não envio da indicação de candidato pela entidade ou de declaração de candidatura pelo cidadão no período mencionado no item acima, caracterizará a opção em não apresentar candidatura própria, preservando	§4º O não envio da indicação de candidato pela entidade ou de declaração de candidatura pelo cidadão no período mencionado no item acima, caracterizará a opção em não apresentar candidatura própria, preservando		

Primeira versão (10/09/2013)	Segunda versão (16/10/2013)	Observação	ID da Proposta
o direito de participar somente do processo de votação.	o direito de participar somente do processo de votação.		
§5º No dia subsequente ao término do prazo descrito no parágrafo §3º do presente Artigo, a Comissão Eleitoral divulgará na página da Prefeitura na Internet e no Diário Oficial do Município a relação dos candidatos homologados.	§5º No dia subsequente ao término do prazo descrito no parágrafo §3º do presente Artigo, a Comissão Eleitoral divulgará na página da Prefeitura na Internet e no Diário Oficial do Município a relação dos candidatos homologados.		
§6º Em até 05 (cinco) dias após o término do prazo referido no parágrafo anterior serão aceitos Recursos sobre a lista de candidatos.	§6º Em até 05 (cinco) dias após o término do prazo referido no parágrafo anterior serão aceitos Recursos sobre a lista de candidatos.		
§7º Os Recursos serão apreciados pela Comissão Eleitoral, que em 03 (três) dias contados do término do prazo descrito no parágrafo anterior divulgará a relação dos candidatos homologados.	§7º Os Recursos serão apreciados pela Comissão Eleitoral, que em 03 (três) dias contados do término do prazo descrito no parágrafo anterior divulgará a relação dos candidatos homologados.		
§8º No dia subsequente ao término do prazo descrito no parágrafo anterior, a Comissão Eleitoral divulgará na página da Prefeitura na Internet e no Diário Oficial do Município a relação definitiva das candidaturas homologadas.	§8º No dia subsequente ao término do prazo descrito no parágrafo anterior, a Comissão Eleitoral divulgará na página da Prefeitura na Internet e no Diário Oficial do Município a relação definitiva das candidaturas homologadas.		
§9º A lista de candidatos referida no parágrafo anterior será	§9º A lista de candidatos referida no parágrafo anterior será		

Primeira versão (10/09/2013)	Segunda versão (16/10/2013)	Observação	ID da Proposta
publicada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de início da Conferência Municipal de Transparência e Controle Social.	publicada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de início da Conferência Municipal de Transparência e Controle Social.		
Da Votação	Da Votação		
Art. 8º. A eleição dos candidatos constantes da lista referida no parágrafo 9º do artigo anterior dar-se-á durante a Conferência Municipal de Transparência e Controle Social, conforme as regras descritas a seguir:	Art. 8º. A eleição dos candidatos constantes da lista referida no parágrafo 9º do artigo anterior dar-se-á durante a Conferência Municipal de Transparência e Controle Social, conforme as regras descritas a seguir:		
XI. Os representantes da sociedade civil junto a conselhos municipais de políticas públicas da cidade de São Paulo poderão votar em até 03 (três) candidatos do mesmo segmento.	I. Os representantes da sociedade civil junto a conselhos municipais de políticas públicas da cidade de São Paulo poderão votar em até 03 (três) candidatos do mesmo segmento.		
XII. Os representantes de entidades sem fins lucrativos poderão votar em até 03 (três) candidatos do mesmo segmento.	II. Os representantes de entidades sem fins lucrativos poderão votar em até 03 (três) candidatos do mesmo segmento.		
XIII. Os representantes de movimentos sociais ou de coletivos não institucionalizados com atuação nas áreas de	III. Os representantes de movimentos sociais ou de coletivos não institucionalizados com atuação nas áreas de		

Primeira versão (10/09/2013)	Segunda versão (16/10/2013)	Observação	ID da Proposta
Transparência ou de Controle Social de Políticas Públicas no município poderão votar em até 02 (dois) candidatos do mesmo segmento.	Transparência ou de Controle Social de Políticas Públicas no município poderão votar em até 02 (dois) candidatos do mesmo segmento.		
XIV. Os cidadãos membros da comunidade acadêmica poderão votar em até 02 (dois) candidatos do mesmo segmento.	IV. Os cidadãos membros da comunidade acadêmica poderão votar em até 02 (dois) candidatos do mesmo segmento.		
XV. Os cidadãos sem filiação a qualquer dos demais colégios eleitorais poderá votar em até 02 (dois) candidatos do mesmo segmento.	V. Os cidadãos sem filiação a qualquer dos demais colégios eleitorais poderá votar em até 02 (dois) candidatos do mesmo segmento.		
Parágrafo único. Na ocorrência de empate na eleição de representantes titulares e/ou suplentes, será declarada eleita a entidade com mais tempo de atuação ou, no caso de pessoas físicas, serão observados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem: ser do gênero feminino e ter a menor idade.	Parágrafo único. Na ocorrência de empate na eleição de representantes titulares e/ou suplentes, será declarada eleita a entidade com mais tempo de atuação ou, no caso de pessoas físicas, serão observados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem: ser do gênero feminino e ter a menor idade.		
DO FUNCIONAMENTO	DO FUNCIONAMENTO		
Art. 9º. O Conselho Municipal de Transparência e Controle Social	Art. 9º. Os projetos e as atividades necessários para o	Alteração feita pela Controladoria, adéqua a redação para a linguagem orçamentária e	

Primeira versão (10/09/2013)	Segunda versão (16/10/2013)	Observação	ID da Proposta
goza de previsão orçamentária, vinculada à Controladoria Geral do Município, a quem caberá dar suporte administrativo-burocrático para as suas atividades.	funcionamento do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social constarão da dotação orçamentária da Controladoria Geral do Município, a quem caberá dar suporte administrativo-burocrático .	garante condições de funcionamento ao futuro Conselho.	
Art. 10º. As atas de reunião e Resoluções do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social serão publicadas no Diário Oficial da Cidade e no site da Controladoria Geral do Município ou página eletrônica própria, em prazo não superior a 15 (quinze) dias das respectivas realizações/prolações.	Art. 10º. As atas de reunião e Resoluções do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social serão publicadas no site da Controladoria Geral do Município ou página eletrônica própria, em prazo não superior a 15 (quinze) dias das respectivas realizações/prolações.		
Art. 11º. A página eletrônica da Controladoria Geral do Município ou página eletrônica própria do Conselho deverá conter informações que permitam o amplo controle e acompanhamento das atividades do Conselho pela sociedade, sendo divulgadas no mínimo data, horário e local das reuniões com antecedência mínima de 07 (sete) dias, a composição, o currículo dos conselheiros titulares e	Art. 11º. A página eletrônica da Controladoria Geral do Município ou página eletrônica própria do Conselho deverá conter informações que permitam o amplo controle e acompanhamento das atividades do Conselho pela sociedade, sendo divulgadas no mínimo data, horário e local das reuniões com antecedência mínima de 07 (sete) dias, a composição, o currículo dos conselheiros titulares e		

Primeira versão (10/09/2013)	Segunda versão (16/10/2013)	Observação	ID da Proposta
suplentes e gastos do Conselho.	suplentes e gastos do Conselho.		
Art. 12º. As reuniões do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social serão públicas, abertas à participação de quaisquer interessados na condição de observadores.	Art. 12º. As reuniões do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social serão públicas, abertas à participação de quaisquer interessados na condição de observadores.		
	§1º O conselho poderá organizar sessões de escuta a propostas de cidadãos e organizações, sem prejuízo das sessões ordinárias	Redação adaptada a partir de proposta apresentada oralmente na audiência pública.	
Parágrafo único. As reuniões de que trata este artigo poderão ser transmitidas ao vivo via internet e registradas em áudio e/ou vídeo, a serem disponibilizados na internet em prazo não superior a 15 (quinze) dias de sua realização.	§2º As reuniões de que trata este artigo deverão ser transmitidas ao vivo via internet e registradas em áudio e/ou vídeo, a serem disponibilizados na internet em prazo não superior a 15 (quinze) dias de sua realização.		3
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS		
Art. 13º. O Conselho deverá elaborar regimento interno no prazo de 60 dias a partir da nomeação dos Conselheiros.	Art. 13º. O Conselho deverá elaborar regimento interno no prazo de 60 dias a partir da nomeação dos Conselheiros pelo Prefeito.		31
	§1º. O regimento interno deve definir a periodicidade das reuniões ordinárias;	Proposta sugeria fixar reuniões mensais. A alteração indica que deve ser estabelecida uma periodicidade em regimento, mas a Controladoria avalia que esta deve ser	25; 30

Primeira versão (10/09/2013)	Segunda versão (16/10/2013)	Observação	ID da Proposta
		discutida e aprovada pelos futuros conselheiros.	
	§2º. O regimento construído pelos Conselheiros do primeiro mandato deve ser debatido em audiência pública convocada especificamente para esse fim, com apresentação da minuta de regimento já no corpo da convocação, para amplo conhecimento e debate.		12
Art. 14º. Passados 04 (quatro) anos da vigência desta Lei, o Conselho deve fazer um balanço de sua atuação e debater necessidade de reformas na estrutura e composição do colegiado para, caso avalie ser conveniente, propor projeto de lei para revisar esta Lei.	Art. 14º. Passados 04 (quatro) anos da vigência desta Lei, o Conselho deve fazer um balanço de sua atuação e debater a eventual necessidade de reformas na estrutura e composição do colegiado apresentando, se for o caso, proposta de Projeto de Lei à Controladoria Geral do Município, que a submeterá ao Prefeito.		32
	Art. 15º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.		12

5. Tabela 2. Propostas não incorporadas ou incorporadas parcialmente

ID da proposta	Proposta	Justificativa
7	<p>Dispõe sobre a criação, estruturação e atribuições da política e do Sistema de transparência, participação e controle social e a criação, estrutura e atribuições do Conselho de Transparência, Participação e Controle Social do Município de São Paulo, e dá outras providências.</p>	<p>Conforme Justificativa apresentada no primeiro documento de devolutiva deste processo, a criação de um Sistema de Participação e a Política de Transparência serão construídas em outros processos e regulamentadas em instrumentos específicos.</p>
12	<p>DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS</p> <p>Art. 23 - O Conselho de Transparência, Participação e Controle Social do Município de São Paulo elaborará normas complementares sobre organização, funcionamento, obedecendo as diretrizes desta lei.</p> <p>Art. 24 - A função de membro do Conselho de Transparência e Controle Social do Município de São Paulo é considerada serviço público relevante e não será remunerada.</p> <p>Art. 25 ? O regimento interno será construído pelos Conselheiros do primeiro mandato e debatido em audiência pública convocada especificamente para esse fim, com antecedência mínima de 30 dias, a ser realizada em um sábado, com apresentação da minuta de regimento já no corpo da convocação, para amplo conhecimento e debate, ad referendum do pleno do Conselho.</p> <p>Art. 26. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Conselho, com recursos vinculados ao</p>	<p>Parte desta proposta foi incorporada ou já constava da minuta (Art. 23, Art. 24, Art. 25). Quanto ao Art. 26 e § Único, a Controladoria entende que o Conselho não será constituído como Unidade Orçamentária específica (posto que não se trate de órgão estritamente governamental) e que as despesas decorrentes de sua atividade serão previstas em dotação vinculada ao orçamento da Controladoria Geral do Município (conforme Art.9º da Minuta apresentada).</p>

ID da proposta	Proposta	Justificativa
	<p>Orçamento do Poder Legislativo Municipal, a quem compete a Secretaria Executiva do Conselho de Transparência e Controle Social do Município de São Paulo.</p> <p>§ Único - O Conselho deliberará sobre a utilização dos recursos e a gestão do Fundo próprio, criado por esta Lei, composto com recursos orçamentários oriundos de percentual do orçamento da Secretaria Municipal de Relações Governamentais e da Controladoria Geral do Município, com rubrica orçamentária própria.</p> <p>Art. 27. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.</p>	
15	<p>Deliberar enquanto última instância recursal no caso de negativa de acesso à informação, para todos os casos em que tenham sido desprovidos os recursos pelas demais instâncias recursais competentes</p>	<p>A Controladoria vê de forma positiva a ideia de uma instância com participação com representantes da sociedade para compor uma comissão recursal para a Lei de Acesso à Informação, mas avalia que o Conselho não deve ser esse espaço. Tal atribuição demandaria a participação de especialistas no tema (para julgar a pertinência dos recursos com base na legislação e jurisprudência) e poderia sobrecarregar as outras funções de controle social, fiscalização e aconselhamento do órgão. Por isso, a Controladoria acolhe a sugestão comprometendo-se a estudar modelos de comissão mista adotados em outras localidades que poderiam ser implementados no município, como instância específica no escopo da Lei de Acesso à Informação.</p>
16	<p>É importante que o Plano de Governo seja mais do que uma peça de propaganda política, mas que também sirva para comprometer o governo com suas próprias promessas de campanha. Para isso, garantir</p>	<p>A Controladoria apoia a sugestão, mas entende que esta ação cabe nas atribuições previstas na Minuta apresentada e sua especificação deve ser objeto de deliberação do próprio Conselho, uma vez instalado.</p>

ID da proposta	Proposta	Justificativa
	que as promessas de campanha, inclusive o Plano de Governo, sejam transparentes DURANTE todo o mandato, é indispensável. Empoderar o Conselho para que possa pressionar a administração pública municipal no sentido de dar transparência aos compromissos assumidos durante a campanha eleitoral é um modo de dar mais seriedade e responsabilização à Política.	
17	Fiscalizar se os compromissos assumidos pelo município em consórcios intermunicipais são ativamente tornados transparentes pela administração pública municipal	Assim como item anterior, a Controladoria apoia a sugestão, mas entende que esta ação cabe nas atribuições previstas na Minuta apresentada e sua especificação deve ser objeto de deliberação do próprio Conselho, uma vez instalado.
18	Fiscalizar se todas as diretrizes aprovadas e todos os planos derivados de conferências municipais, regionais, estaduais e nacionais em vigor, cuja responsabilidade pela realização seja do município de São Paulo, são ativamente tornadas transparentes pela administração pública municipal	Proposta já contemplada na Minuta apresentada, que estabelece que o Conselho tem como atribuição zelar pelo acesso dos cidadãos a dados e informações de interesse público. Além disso, a Controladoria produziu, no âmbito do Grupo Intersecretarial de Participação, um padrão para que todas as Secretarias disponibilizem ativamente essas e outras informações atinentes à Participação Social.
26	Fica criado o Conselho Municipal de Transparência e Controle Social de São Paulo, órgão colegiado de caráter consultivo, fiscalizador e propositivo tendo, nas matérias relacionadas às políticas de transparência e controle social do Poder Executivo Municipal, caráter deliberativo.	A proposta visava restringir as matérias citadas à função deliberativa; porém, a Controladoria entende que todas as funções estão relacionadas às matérias em questão.
38	Propomos a supressão da parte inicial do parágrafo por entendermos que ela poderá dar origem a muitos conflitos nas reuniões, por posições distintas manifestadas por titular e suplente, desprestigiando o mais votado (titular), podendo tornar as reuniões	A Controladoria optou por manter a possibilidade de “voz” dos suplentes presentes às reuniões por entender que esta é uma maneira de ampliar a participação de pessoas e entidades nas atividades do órgão. Quanto à expressão “sempre que possível”, foi incorporada a sugestão à Minuta.

ID da proposta	Proposta	Justificativa
	<p>menos produtivas. Como vamos propor mais abaixo, eles poderão integrar comissões ou grupos de trabalho. Também introduzimos a expressão "sempre que possível" considerando a possibilidade de apenas um suplente do segmento ter comparecido á reunião e ele não ter sido o mais votado daquele segmento, e assim não ter como se seguir a ordem.</p>	
<p>39</p>	<p>Quanto à transparência, o Conselho deve poder normatizar sua execução (A), fiscalizar esta execução (B) pelos órgãos e entidades competentes da administração pública municipal, informar sobre problemas e recomendar alterações (C), e reportar os resultados (D).</p> <p>Quanto ao controle social, o Conselho deve poder normatizar o como atender as demandas (E) e fiscalizar este atendimento (F), informar sobre problemas e recomendar alterações (G), e reportar os resultados (H).</p> <p>Os algarismos romanos abaixo se referem à minuta em discussão.</p> <p>A – normatizar transparência I – Deliberar sobre as diretrizes da formulação das políticas de transparência I – contribuir para a formulação das políticas de transparência. Deveria ser formular, uma vez que o Conselho é deliberativo nas matérias relacionadas às políticas de</p>	<p>Quanto à proposta de substituição de “Contribuir para a formulação” para “Formular”, a Controladoria entende que esta função é compartilhada com o Poder Executivo, que tem obrigação de formular políticas para a área; o conselho proporá outras diretrizes e também fornecerá insumos técnicos para que o Poder Executivo aprimore as políticas existentes.</p> <p>Quanto a criação de metas, indicadores e outras atividades específicas de acompanhamento do Conselho, às quais a Controladoria é favorável, caberá aos futuros conselheiros, na elaboração de seu regimento e Plano de Trabalho, detalhar tais ações, em consonância com as diretrizes propostas na Lei.</p> <p>Com relação à instância recursal, entende-se a atividade de controle social da implementação da Lei de Acesso como distinta da atribuição de uma comissão a ser criada para esse fim. Ver Justificativa da proposta nº15, referente ao mesmo tema.</p>

ID da proposta	Proposta	Justificativa
	<p>transparência. XXXXX – propor metas relativas à transparência (nova). II – propor indicadores de avaliação da execução de metas relativas à transparência do Programa de Metas A redação da minuta pressupõe que tudo que se fará na cidade está no Plano, o que não é verdade, bastando lembrar que a quantidade inicial de metas foi aumentada após a realização de audiências públicas. As metas da administração com certeza variarão ao longo do mandato de 4 anos. VI - propor ao poder público novos mecanismos que aprimorem os processos transparência ativa</p> <p>B – fiscalizar transparência II – Monitorar a execução de metas relativas à transparência do Programa de Metas Não deveria se limitar ao Programa. IV – monitorar o cumprimento das deliberações da CONSOCIAL relativas à transparência. V- Zelar pelo acesso dos cidadãos a dados e informações de interesse público A única maneira de esta atribuição ser factível é o Conselho se tornar uma instância recursal no processo de acesso à informação. Sugiro que o Conselho substitua a Comissão Municipal de Acesso à Informação, Comissão esta que consta da lei municipal (mas não foi formalizada) no Decreto 53623 de 12/12/2012. É muito mais razoável que o</p>	

ID da proposta	Proposta	Justificativa
	<p>poder último de decisão esteja com a sociedade do que com uma Comissão de representantes da Prefeitura.</p> <p>XI - fiscalizar o cumprimento da legislação pertinente à transparência</p> <p>C - informar sobre problemas e recomendar alterações na execução da transparência</p> <p>V – informar as autoridades responsáveis sobre eventuais descumprimentos do direito de acesso à informação.</p> <p>A informação será encaminhada ao Secretário da Pasta na qual o Conselho é colocado.</p> <p>D – Reportar resultados da execução da transparência</p> <p>XII - elaborar relatório anual sobre as políticas de transparência, a ser apresentado em audiência</p> <p>XXXX – elaborar e publicar relatório periódico sobre o atendimento das suas recomendações quanto à transparência, e também apresentá-lo em audiência (nova).</p> <p>E – normatizar o atendimento a solicitações ou controles da sociedade</p> <p>XXXX – propor metas relativas ao atendimento de demandas de controle social (nova);</p> <p>XXXX – propor indicadores para avaliação do cumprimento das metas relativas ao controle social (nova);</p>	

ID da proposta	Proposta	Justificativa
	<p>As duas atribuições diretamente acima derivam do item II, que especifica metas relativas ao controle social.</p> <p>VI - propor ao poder público as ferramentas e mecanismos que aprimorem os processos de controle social</p> <p>F – Fiscalizar respostas a demandas de controle da sociedade</p> <p>II – monitorar a execução de metas relativas ao controle social do Programa de Metas</p> <p>Não deveria se limitar ao Programa</p> <p>IV – monitorar o cumprimento das deliberações da CONSOCIAL relativas ao controle social</p> <p>VII - zelar pelo efetivo funcionamento dos espaços e mecanismos de controle social (conselhos, conferências, audiências e consultas públicas)</p> <p>Necessita melhor definição de zelar, para evitar superposição de funções, ou conflitos de competência.</p> <p>XI - fiscalizar o cumprimento da legislação pertinente ao controle social</p> <p>G- informar sobre problemas e recomendar alterações</p> <p>V - informar as autoridades responsáveis sobre eventuais problemas no atendimento às demandas de controle social</p> <p>A informação será encaminhada ao Secretário da Pasta na qual o Conselho é colocado.</p>	

ID da proposta	Proposta	Justificativa
	<p>VII – informar ao poder público eventuais irregularidades no efetivo funcionamento dos espaços e mecanismos de controle social</p> <p>H- reportar bons e maus resultados no atendimento ao controle social</p> <p>XXXX – elaborar e publicar relatório periódico sobre o atendimento das suas recomendações quanto ao atendimento ao controle social, e também apresentá-lo em audiência (nova)</p> <p>Outras</p> <p>I – Deliberar sobre as diretrizes para a formulação das políticas de combate à corrupção</p> <p>I – contribuir para a formulação das políticas de combate à corrupção</p> <p>III – Convocar e organizar a CONSOCIAL municipal a cada 2 anos, ou quando convocada uma nacional</p> <p>VIII - articular e mobilizar a sociedade para o controle social das políticas públicas, em especial no que se refere às de transparência, acesso à informação e combate à corrupção.</p> <p>IX - articular-se com os demais conselhos de políticas públicas e outros espaços de participação e controle social</p> <p>Aqui pode estar a solução do problema citado quanto ao item VII - oferecer via de comunicação aos outros conselhos</p>	

ID da proposta	Proposta	Justificativa
	<p>X - promover e participar de seminários, congressos e eventos relativos à transparência, ao controle social e à participação nas políticas públicas Participação é seara da Secretaria de Direitos Humanos Faltou o combate à corrupção, incluído nos itens I e VIII XIII - elaborar e aprovar seu regimento interno XIV - publicar periodicamente estudos e estatísticas quanto à observância das políticas de transparência, de maneira a subsidiar o controle social XXXX – organizar o processo de eleição do Corregedor do Município (ou de escolha) (nova)</p> <p>Parágrafo – As diretrizes referidas neste artigo devem estar em consonância com o Programa de Metas Deveria ser não devem contrariar, e incluir o PPA</p>	
40	<p>... respectivos suplentes, permitida uma única reeleição. Estes Conselheiros serão:</p>	<p>A recondução de conselheiros (uma vez por conselheiro) já está prevista na Minuta.</p>
42	<p>O processo eleitoral é inviável, a menos que se limite a participação na Conferência aos candidatos homologados.</p>	<p>O processo eleitoral será amplamente divulgado e a Controladoria propõe a realização de pré-conferências (regionalizadas e temáticas) para que as pessoas tomem conhecimento das possibilidades de candidatura e de cadastrarem-se como eleitoras do Conselho e assim participarem da Conferência de maneira mais qualificada. Deste modo, a Conferência não se restringe a pessoas homologadas nesse processo de escolha dos conselheiros – é</p>

ID da proposta	Proposta	Justificativa
		um momento aberto à participação de todos e de discussão dos temas de transparência e controle social – mas só poderá votar e ser votado para a eleição do Conselho aqueles que se envolveram na etapa prévia.

Outras propostas:

Não dialogam com o instrumento proposto para consulta pública: 8; 9; 10; 11

Não propõem mudanças, apenas apoiam dispositivo ou fazem observação de formatação: 2;5;13;24;41

São formulações duplicadas: 19;20;21;22

6. Transcrição de propostas da audiência pública

Audiência Pública para a Construção da Minuta para o Projeto de lei que Cria o Conselho Municipal de Transparência e Controle Social da Cidade de São Paulo

10 de setembro de 2013

Realizada no Sindicato dos Engenheiros do Estado de São Paulo (SEE-SP). O vídeo na íntegra pode ser acessado em: www.youtube.com/cgmsaopaulo

Fórum de Transparência, Participação e Controle Social (bloco de 21 minutos)

André: Eu irei falar 3 minutos e deixar dois colegas complementarem. Vou fazer um histórico e resgatar, bem rapidinho, como tudo começou. O fórum de participação e transparência social começou com a sociedade civil pressionando o então presidente da República, Luís Inácio Lula da Silva, com a força de vários movimentos, muitos aqui presentes, o pessoal que esteve junto com a gente na Consocial. E a primeira conferência foi realizada. Em 8 de dezembro de 2010 saiu o decreto e a conferência aconteceu no ano passado. A CGU ficou encarregada, foram mais de 1200 delegados, vários dos aqui presentes estiveram com a gente em Brasília, no centro de convenções Ulisses Guimarães. A primeira conferência da Consocial teve como tema central a sociedade no acompanhamento e controle da gestão pública. Ela aconteceu de 18 a 20 de maio de 2012.

Durante a conferência, vários grupos apresentaram que ia ficar um *gap*, que ia acabar a conferência e não ia ter mais continuidade. Foi aí que apareceu a figura do Fórum. Pegamos as assinaturas lá, pegamos no Brasil inteiro, em cada estado, e seguimos na luta para deixá-lo sobrevivendo.

(apresenta algumas fotos): Uma foto da Consocial para quem não esteve lá; Próximo; Aqui o Mário, lá, que nos deixa muito contente; Próximo, Aqui as reuniões que nós fizemos, a primeira lá em Brasília, depois na Assembleia Legislativa, depois na Câmara. Várias reuniões do Fórum tentando aí carregar este longo e pesado piano. Próximo. Aí as assinaturas, para ficar registrado, né? O Executivo Municipal delegou para os delegados da Consocial para que levassem em diante este processo. Com isso, nós recebemos lá da SEMPLA, que estava representando o executivo este trabalho de continuar tocando os trabalhos em cima do artigo 17 do regulamento da Consocial. Nós tentamos continuar esse trabalho da Consocial Municipal que o executivo passou para a sociedade civil, e a sociedade está tentando se articular, né? Às vezes ela se rompe, ela se une, mas eu vejo que todos aqui estão com a mesma intenção. Temos vários colegas aqui, sempre em direção ao consenso.

A gente quer a sociedade civil unida. Temos diferenças, temos, mas a gente acorda num ponto: temos que ter um conselho para ajudar a cidade.

Aqui apresentamos nossa primeira minuta pro executivo e para o legislativo. Na assembléia legislativa estava a Ana representando, e na Câmara estava o então presidente, o vereador José Póllice Neto. Nesta outra o Haddad, quando esteve no Instituto Federal, ele esteve como Candidato, o documento da Consocial, e ele ficou e ler e encaminhar novamente. Na foto ele está assinando como candidato, no dia 24 de Setembro, no dia 24 agora faz um ano.

Aqui a justificativa, vou deixar este aí depois pra vocês e vou encerrando por aqui. Pra quem precisar de informações, tudo isso aqui está no site www.consocial.com.br

Allan: A gente queria, então, reafirmar alguns princípios básicos da nossa minuta frente a este apanhado que foi feito do primeiro seminário e que está sendo apresentado aqui como a primeira minuta da Controladoria do Município.

Então pra nós é importante que a redação da primeira minuta que nós construímos coletivamente, como vocês puderam acompanhar aí nas imagens, ele tem que ser deliberativo de fato. E o que é pra nós ser deliberativo de fato? Na definição das suas atribuições, este caráter deliberativo seja reafirmado, e não dissipado com palavras do tipo propor, sugerir. Não adianta você dizer que o conselho tem caráter deliberativo se você não reafirma isso nas atribuições e nas competências do Conselho.

E este conselho tem que ser autônomo, tem que ser permanente, não pode ser um conselho que possa ser revogado, assim como nos temos como exemplo os conselhos tutelares do estatuto da criança e do adolescente, órgão permanente e autônomo. Por isso a importância da eleição dos representantes da Sociedade Civil acontecer em fórum próprio e sob coordenação da sociedade civil. São pontos importantes e distintos entre a minuta, que nós do fórum construímos e estamos apresentando pro debate e pra minuta que a controladoria apresenta como resultado dessa construção coletiva nesse âmbito agora.

A composição tem que ser ampla. É importante que essa composição tenha um número maior de conselheiros por que pra nós é importante que este conselho não delibere apenas em relação ao executivo, mas seja um conselho para toda a cidade, para todos os poderes constituídos no que tange a transparência da participação e controle social.

Pra nós, ao contrário do que foi exposto aqui, é fundamental, sim, que haja a definição já na atribuição do conselho, da competência do conselho, na construção de um sistema municipal de controle social, sim, por que nós temos em outras políticas públicas de outros segmentos setoriais sistemas nacionais em que cada ente federado por sua autonomia dentro do pacto federativo deve, sim, construir os seus sistemas. É claro que considerando, e à luz, do sistema nacional. Então, embora haja a discussão no sistema nacional, nós temos que construir o nosso aqui com autonomia, e nós entendemos que essa seja uma atribuição precípua deste conselho.

É importante que este conselho construa também um plano municipal de transparência e participação e controle social, que estão entre suas competências e entre suas contribuições e é claro, com a nossa própria história de constituição de um fórum de transparência, que essa consulta não pode ser hermética, não pode ser fechada, mesmo sendo atribuição de um conselho transparente e participativo, ela deve ser feita envolvendo a sociedade com consultas públicas e audiências públicas. Nós entendemos que esta também é uma atribuição do conselho.

A eleição nas conferências é um ponto positivo, que foi reconhecido na minuta que a Controladoria agora apresenta e a gente entende que este é um espaço legítimo, mais transparente e de maior mobilização para a constituição deste processo. Mas nós temos uma divergência de fundo, com relação à restrição das competências do conselho à luz do programa de metas. Por que nós entendemos que é necessário construir um sistema de participação e controle social, porque já existem conselhos que tem caráter deliberativo e que tem legislação própria no plano federal, têm conferências que também são deliberativas e então, portanto, tudo isso tem que ser considerado e nós não podemos simplesmente criar um conselho solto, dentro de todo esse emaranhado de conselhos, ainda mais considerando a criação da cidade de São Paulo, do conselho participativo de representantes das Subprefeituras e o nosso próprio conselho de transparência e controle social.

Nós também estamos propondo a nossa minuta à perspectiva do primeiro mandato este conselho também ter constituído um fundo próprio para que esta autonomia de fato seja garantida, autonomia financeira para que ele possa deliberar medidas, dar eficácia e efetividade às suas medidas, sem ter que depender futuramente de repasses de recursos, seja do executivo, seja do legislativo.

Então inicialmente ele começaria com esse repasse, entendemos que isso facilitaria a tramitação neste momento, mas a perspectiva é da constituição de um fundo. É importante salientar que a diminuição da participação da composição no número de participantes, pra nós, também, ela é relevante e deve ser ampliada, deve ser mantida a nossa proposta original.

A minuta que ora está colocada reduz o número de participantes de conselhos, ela amplia o número de participantes das entidades e na perspectiva do conselho, do sistema de participação, a gente entende que estes conselhos, principalmente os que têm caráter deliberativo, têm que ter acento permanente neste conselho, e propusemos ainda a eleição em rodízio de mais dois representantes dos diversos conselhos da cidade, em foro próprio, a cada eleição. E isso é importante porque o que nós temos percebido, de modo geral, é que os governos tem se apropriado do Estado, e esse espaço público do controle social tem que ser exercido majoritariamente por nós, sociedade civil.

O número de indivíduos não governamentais também é divergente, na minuta propõe ao menos um, se a minha memória não me trai, no nosso caso nós temos a perspectiva da abrangência de dois, não um titular e um suplente, mas dois titulares. Talvez seja importante, também no intervalo, poder colocar a

nossa minuta na tela. A diferença das duas composições, a composição por nós proposta e a composição que traz como o resultado nessa minuta.

E uma última pergunta que agente gostaria também de ter esclarecida, é por que essas reuniões, elas não aconteceram na Câmara Municipal, já que o legislativo é a casa do povo, já que é lá que nós vamos travar o debate para consolidar aquilo que nós, democraticamente construímos aqui?

Muito obrigado, agora eu passo a palavra para o Marcelo que vai complementar a nossa intervenção coletiva, obrigado.

Marcelo: Boa noite a todos, boa noite a todas, gostaria de saudar a mesa, saudar também o vereador Pólíce Neto, digníssimo representante do poder legislativo, que falta fazer outros representantes aqui. Da mesma forma, também, não podemos nem reclamar dos vereadores por que o nosso secretário no dia da audiência pública tem outros compromissos mais importantes então, provavelmente os outros vereadores também tenham compromissos mais importantes.

Os meus colegas pedem para que eu paute exatamente as deliberações que foram tratadas no coletivo, eu busco fazer. Eu realmente tenho uma série de críticas. Rapidamente eu as antecipei na própria lista do fórum de transparência e controle social. Quero saudar a Fernanda pelo trabalho que fez, como bem disse o nosso interlocutor agora pouco, Fabiano, e realmente eu imagino a sobrecarga dela, tanto é que ela não sabe nem que é Fórum de Transparência, Participação e Controle Social, é um pouquinho mais amplo.

De qualquer sorte, eu vejo claramente como uma crítica pessoal, antes de entrar no debate de mérito, é que nós fomos colocados num verdadeiro ferramental de participação popular, ou seja, se vocês já se perceberam disso, essa é a expressão que o poder executivo usa para esta pauta. Nós estamos embutidos num ferramental de participação popular. Quando nos põem num ferramental, eu particularmente tenho grande preocupação.

Eu já dizia isso aqui, por ser um estudioso do Orçamento Participativo - eu estudei o orçamento participativo a partir de sua primeira experiência, lá em Lajes, Santa Catarina, e depois em João Pessoa, que foi citado aqui, que é a segunda experiência de orçamento participativo, a terceira acontece em Pelotas, no interior do Rio Grande do Sul, e depois, o orçamento participativo lá de Porto Alegre que acabasse sendo referência internacional, que é exatamente o meu tema de dissertação de mestrado na Federal de Santa Catarina - então, eu que estudo a questão da participação popular e particularmente do orçamento participativo, eu devo dizer a vocês que estão nos entregando uma coisa tão pobre, mas tão pobre, que aquelas primeiras experiências de 89 eram superiores e mais ousadas do que a administração pública de São Paulo está nos ofertando.

Portanto, nós teríamos que ser os condutores, por que a nossa bandeira diz que nós conduzimos, não somos conduzidos, nós não temos absolutamente nada, com que nós estamos apresentando, a nos orgulharmos de São Paulo e nem mesmo seremos, com isso que temos, referência para o Brasil. É, de

fato, do ponto de vista científico, muito pobre o que nos chega. E aí, o esforço todo do fórum de transparência e Controle Social, para que nós possamos pensar aqui, concretamente, um sistema de transparência, participação e controle social.

Então, esta ideia, ela vem junto com essa ideia de dizer “olha, nós aqui não queremos regular a lei de transparência”. Como é que você vai fazer um fórum de transparência. Criar um conselho de transparência, sem considerar a lei de acesso à informação e a regulamentação mínima desta lei para o plano local. Da mesma forma, como nós vemos, o Plano, e particularmente o sistema, ele seria a tradução de uma política, e essa política estaria estribada à partir da conferência municipal de transparência, participação e controle social e a transparência seria o grande catalisador da oitava das pessoas, para que nós possamos nos afastar desses ferramentais que a tecnocracia nos impõe, e quer que nós façamos aplausos como se esse fosse o verdadeiro estado democrático de direito que nós poderíamos ter.

Então, a ideia de um sistema é muito importante que nós a valorizemos e também que nós valorizemos a iniciativa deste projeto de lei pelo poder legislativo por que nós temos que ter vontade de Constituição. Nós não estamos inventando nada, nós estamos alertando pra isso, a lei orgânica é muito clara, e ainda que alguns entendam que nós construiremos um estado de direito sem lei, eu particularmente não consigo imaginar que nós poderíamos pensar numa transparência, participação e controle social que não leve em consideração a lei orgânica, que não leve em consideração o que nossos legisladores de 1990 construíram de forma maravilhosa aqui no município de São Paulo. Única, diga-se de passagem. Até hoje não foi implementada pelos governos que passaram, e tampouco reconhecida pelo governo de plantão.

Então eu vou seguindo aqui, o meu tempo acabou. Só pra concluir esta etapa aqui:

Nós estamos trabalhando, já superamos a ideia de decreto e agora o governo já reconhece a importância de que isso seja uma lei. E qual é a diferença disso?

A transparência e a participação e o controle social não podem ser o tema de um governo. Isto é uma política de Estado, isto não pode ser uma política de governo. E quem legisla por decreto quer é manter um monopólio de uma condição de guardião de uma ideia. Quem legisla por decreto se comporta como a ditadura se comportou, legislando por decreto. Então, que bom que nós já avançamos para a discussão da lei, agora só nos resta, à luz da lei orgânica do município, implantarmos de fato um sistema, e obviamente aí um conselho que leve em consideração o que a lei orgânica determinou.

Da mesma forma nós queremos deixar claro que a composição do fórum, na proposta do anteprojeto do fórum, que acabou tendo necessariamente que ser todo recortado, por que se não ele não cabia no ferramental que nos impuseram, e isso dá exatamente a dimensão do que eu falo quando eu me refiro à palavra ferramental de participação, e é isso que os colegas têm dito. Eu sou capaz de respeitá-los, por que, como eles reiteraram na outra audiência, e reiteram agora, eles estão aprendendo, né? E lamentavelmente, a administração pública brasileira serve para que as pessoas aprendam com recursos

públicos, quando elas já deveriam saber minimamente o que tem a fazer diante dos desafios concretos da realidade. Mas enfim, esta tem sido a administração, estes têm sido os modelos de administração experimentados. Então nós insistimos que a ideia do fórum é exatamente que nós defendemos um sistema de participação. Transparência, participação e controle social, do nosso ponto de vista essas coisas não se dissociam.

E nós precisamos insistir particularmente que o conselho precisa ser deliberativo. É chegado o momento de darmos a autonomia necessária para a sociedade civil. E se os governos que se dizem de esquerda não são capazes de fazer isso, quem sabe eles atravessem a fronteira na Bolívia, atravessem a fronteira no Equador, atravessem a fronteira no Uruguai, e quem sabe lá eles aprenderão melhor o que efetivamente tem feito hoje, e não sobrecarreguem alguns companheiros, a exemplo da Fernanda, que tem o hercúleo trabalho de fazer uma síntese que é impossível de ser feita a uma mão só. Então nós insistimos com essas ideias mínimas. Deliberativo o conselho, por lei complementar nos termos da lei orgânica do Município, e depois, também vamos insistir na ideia de um sistema de transparência, participação e controle social e passo a palavra ao Allan.

Allan: Duas questões que faltaram, uma com relação ao orçamento. Nós precisamos observar o regramento legal vigente, no caso específico do conselho de assistência social, já existe legislação do caráter deliberativo do conselho, no que tange à proposta orçamentária a ser encaminhada ao legislativo. Então tem que ser considerado isso, no caso da assistência social, o conselho delibera sobre a proposta, aprova ou reprovava o que o executivo encaminha para votação na casa legislativa.

Com relação ao caráter consultivo, por que às vezes aparece, e é o caso aqui da minuta apresentada, deliberativo e consultivo. Nós temos problemas históricos com os conselhos já constituídos por que toda vez que aparece a palavra 'Consultivo', os governos de plantão se acham no direito de dizer no que aquele conselho é consultivo e no que aquele conselho é deliberativo. E nós entendemos, no princípio basilar do direito, que quem pode mais pode menos, então basta fixar o caráter deliberativo, sem precisar mencionar o caráter consultivo.

E por último, na composição de novo, mais uma vez, essa minuta apresentada pela controladoria aumenta o número de organizações não governamentais e diminuiu o número de movimentos sociais não instituídos, o que pra nós um pouco inverte a nossa lógica de construção por que nós temos que considerar o movimento de saúde, o movimento da pessoa com deficiência, o movimento da criança e do adolescente, os movimentos que historicamente construíram a participação e o controle social no nosso país. E o idoso, Socorrinho está aqui sempre pra lembrar, Andres precisa de mais um minuto? Venha.

André: Pessoal, em suma é isso que o fórum de transparência, participação e controle social deseja passar pra vocês, mesmo quem não está presente, que vá ouvir depois, né? o que a gente deseja? Que sejamos unidos. Sociedade civil, todos aqui da sociedade civil, sem distinção. Legislativo, executivo, eu

sei que o trabalho é grandioso, não dá pra poucos quererem achar que tem a fórmula, nem tampouco o fórum acha que, por que já tem uma minuta trabalhada a anos, que tem que ser ela. Não, dá pra melhorar, mas vamos trabalhar juntos, em parceria. Então a gente conta com vocês, com o Pólíce aí, junto lá no legislativo, com a gente, e vocês aqui, parabéns pelo trabalho. Então não recebam nada como crítica, tudo tem que ser melhorado, tá bom? E parabéns aí à Fernanda, ao Dany, ao Fabiano e ao Mário, e obrigado de vocês estarem aqui, né? Sem vocês, nada aconteceria.

Maria da Guarda Rocha: Boa noite a todos e a todas. Eu peço desculpas de ter pedido pra falar por último, é que eu gostaria de ver a explanação do André, por que não acompanhei, desde um primeiro momento, essa discussão. Então eu me sinto à vontade pra falar por que eu participei de uma mesa onde esses componentes aqui estavam e eu falei que estava começando agora a participar.

Portanto, as minhas considerações hoje, aqui nesta noite, é o seguinte: eu já tenho meus 70, né? Estou aqui, o tempo é tão importante, os minutos que passam, e nós estamos aqui discutindo uma coisa tão importante, diante de pessoas de cabelos brancos, ali, como o Plínio Rangel, que vem acompanhando, mas tem aqui também os cabelos pretos, né? Que tão dando a força. E eu gostaria de fazer aqui uma observação, reforçando o que foi falado aqui sobre o conselho, que tem que ser deliberativo. Por que eu acompanho uma comissão consultiva e é muito importante que a nível estadual a gente trabalha muito. Eu comecei lá pelos meus 45, toda bonitinha, magrinha, agora já estou velha, estou gorda, mas ainda tenho esperança de ver aquele conselho ser deliberativo. E nós vamos ter a primeira reunião na semana que vem, e nós vamos determinar que vá ser deliberativo. Porque nada consultivo vai pra frente. É só blábláblá, um olhando pro outro, e é tudo muito bonito, mas eu acho que a gente tem que aproveitar.

E dizer o seguinte. Que eu não vejo aqui pessoas com vontade política de ajudar a administrar São Paulo, o Estado de São Paulo. E nós estamos aí com um governo municipal que é um governo do povo, que a gente acredita e queremos, na verdade, tocar essa discussão pra frente, mas já pedindo que cada um abra mão um pouquinho, por que o objetivo de todos nós é contribuir para a boa administração e fazer tudo que for preciso, aquilo que o povo merece.

E eu quero, são só três minutos, terminar a minha fala, não só parabenizando a Fernanda, mas parabenizando também o André, pela explanação tão importante, que deixou muito claro pra nós que esse discussão aqui, nós cidadãos e cidadãs que estamos nesses bancos, não aceitaríamos que fosse mesmo um conselho chapa branca. E eu estou aqui ressaltando a fala do senhor Spinelli, que foi embora. Porque nós somos pessoas sérias, inteligentes, com o objetivo de ajudar a administração do município de São Paulo.

Por tanto, eu pediria aqui, a cada um que saísse daqui, refletindo que nós poderíamos dar o mundo inteiro para alguém que está precisado, mas se não tiver vontade política, de nada adianta o que nós estamos discutindo aqui. Portanto, sairemos daqui com o pensamento positivo, que na próxima nós

possamos dar uma volta por cima, cada um abrindo mão, e chegando àquilo que interessa ao objetivo do povo. Muito obrigado e um abraço.

Maria Monções : O que eu estranho sempre, desde o começo, é que um segmento não aparece, certo? E outra, eu tenho muita dúvida sobre este conselho, sobre se é transparente. Nós não temos acesso nas subprefeituras, eu sou de associação, sou do grande conselho do idoso, estou tendo muita dificuldade por que nós não existimos desde o começo, então onde está a transparência? Não vou falar muito, certo? Estou um pouco rouca, mas eu acho que vocês devem ter entendido. Por que o orçamento participativo, eu tenho conhecimento, que lá no Recife, que há muitos anos eu tenho conhecimento da existência, aqui em São Paulo, eu acredito que se consiga, por que, em tanta conferência, onde está o idoso? Nós, que construímos as lutas, conquistas e tudo? Só que nós nos tornamos transparentes, e eu quero a transparência, e outra, teremos que saber, corretamente, qual é a atitude que vai existir nas subprefeituras, por que eu sou de Itaquera.

Alcione associação comunitária futuro: Boa noite a todos, a todas. Estou feliz, pelo andamento que foi tomado pelo Fórum, eu dei uma fugidinha, mas foi devido a outros compromissos. Eu não vejo a hora de esse conselho ser montando e estar atuando. Por que o nosso governo ainda luta para que haja os conselhos consultivos? E eu acredito que não pode mais haver conselhos consultivos, por que conselho consultivo não adianta de nada. Tanto é que o conselho que está para ser criado, com um orçamento, né? Com um planejamento de orçamento, ele era pra ser consultivo. Estão nos dizendo que agora vai ser deliberativo, foi o que eu falei. Não adianta criar um grande conselho pára os componentes do conselho servirem de palhaços. Porque, se ele não tem poder para deliberar nada, pra que existir?

Diz que é oposição dos vereadores, mas eu disse: Por que oposição dos vereadores? se eles para estarem lá precisam da gente, e para trabalharem também. Por que não trabalhar junto? Nós deliberamos juntamente com eles? Agora, porque ficar com essa de consultivo? Eles fazem o que querem e a população fica a ver navios, fica na necessidade.

Gente, eu não vejo a hora de vocês estarem trabalhando com toda a força.

Eu já falei no fórum a respeito de uma UBS. Saiu agora, e eu estou aqui com o documento da libertação da verba. Pediram-me que eu faça acompanhamento, pra ver se vai ser gasto direito a verba. Mas eu preciso de vocês. Ou vocês me ajudam ou se não, não dá certo. Eu não posso enxergar. Como eu vou poder trabalhar?

Eu preciso da ajuda de todos vocês. Preciso da ajuda da transparência. E não é só em uma área, é em todas as áreas. E é por isso que eu já falo ' gente, a transparência vai existir, e em todos os setores, e eu fico felicíssima em ver que está andando. E é isso só o que eu queria dizer. Obrigado.

Luiz Otávio: Oi, boa noite! Sou Luiz Otávio, sou ING, Indivíduo não governamental. E colega da turma do fórum de transparência, participação e controle social de São Paulo. Veja bem, caso Siemens, esquema que começou a 15 anos. O governo estadual de São Paulo não percebeu. O Governo Federal, e vários outros governos estaduais e municipais também não perceberam. Alguns outros exemplos, de outros casos, Mensalão do PT, Mensalão do PSDB, Caso Rose, Caso Erenice; Caso Cachoeira Delta começou há 16 anos, e ninguém percebeu.

Caso Acef, passou pelas prefeituras de Celso Pitta, Marta Suplicy, José Serra e Kassab. Acef comprou 106 apartamentos e ninguém percebeu nada. Nesses casos e em muitos outros, ficamos ouvindo muitas autoridades dizerem que não sabiam de nada. Fernando Henrique, Lula, Dilma, Alckmin, Aécio Neves, Marina Silva, Eduardo Campos, ministros, CGU, secretários estaduais e municipais etc. Será que é possível acabar com essa tragicomédia? Será que é possível acabar com essa inexistência de um controle social minimamente satisfatório? Com certeza! Tecnicamente, é fácil. Eu sou ouvidor da Receita Federal aposentado, então eu tenho certeza que é fácil, tecnicamente.

Para provar que é possível, eu sugiro que, nas próximas reuniões do conselho, sejam reservados pelo menos 20 minutos para o fórum de transparência participação e controle social apresentar propostas, para apresentar, repito, propostas. Claro, pode ser reservado um tempo, também, para propostas de outras pessoas e outras organizações. Muito obrigado. Aquele abraço.

Alice Pelicário: Eu vou ficar com os segundos dele, tá? Brincadeira.

Boa noite a todos, eu sou Alice Pelicário, da rede de apoio à políticas sustentáveis. Quero saudar a todos, a mesa, e a Prefeitura, por ter acolhido a nossa pretensão de conselho de transparência, participação e controle social na cidade de São Paulo.

Então eu queria falar o seguinte, o tempo é tão curtinho, né? Que a lei de acesso à informação, ela tem como objetivo modificar a cultura de sigilo para a cultura de acesso. Então este é o ponto central, este é o caroço da fruta.

E, o que acontece é que o modelo, talvez, de gestão é que está acostumado a exercer um poder de cima pra baixo, e o que as ruas disseram, e o que a Consocial toda no Brasil todo disse é: eu, cidadão que voto, que pago impostos, quero ter o controle sobre o que o gestor público faz, fez, deixou de fazer, pretende fazer com a *res pública*, com aquilo que é público, que é nosso.

Então, o nosso maior desafio vai ser depois do conselho, que tem que ser na cidade, o conselho de transparência e controle social precisa ser uma instância aonde qualquer cidadão, precisando protocolizar um documento, ainda que seja num papel higiênico, assim como é um *habeas corpus*, né? Para a soltura de um preso injustamente, que seja uma instância de emergência de poder implementar um *habeas data* pra, não sei como se diz em latim, mas “*habeas caixa*”, abra-se a informação que nós queremos ter sobre os dados, sobre os documentos que nós queremos ter, que a população quer.

Então o nosso maior desafio de implantar o conselho, vai ser de empoderar o cidadão, para que ele possa se utilizar de um conselho bem constituído para exercer a sua cidadania.

E a lei de acesso à informação, ela é só uma lei regulamentadora, mas o direito ao acesso à informação é um direito constitucional, ele é previsto pela nossa Carta Magna, ele é um bem indisponível e é por isso que o nosso conselho, ele precisa ser consultivo, deliberativo, fiscalizador, e ele precisa ser também autônomo e independente. Pra que ele possa funcionar no âmbito da cidade de São Paulo, pra que ele possa ter inserção em todos os poderes e até em relação às ONGS, pois, se existe uma organização que recebe dinheiro público, o cidadão também tem direito de requerer que se abra essa informação.

Obrigada.

Vereador José Pólíce Neto: A ideia de trazer em alguns segundos só uma leitura, me parece que um pouco de uma convicção, todas as decisões que vêm sendo tomadas pela controladoria, ela vem se revestindo de um esforço muito grande de diálogo com a sociedade, eu falo isso por que participei de quase todas as reuniões que foram realizadas neste espaço e em reuniões que foram realizadas lá dentro do espaço da administração, e também de diálogos que eu fiz questão de sugerir à Controladoria, ainda sem o perfil da lei, ainda enquanto um decreto, e portanto uma manifesta vontade do prefeito, e tudo caminha para algo que ganhe muita solidez, seja no debate que está sendo realizado aqui, seja no debate posterior, inclusive, seja por uma decisão mais recente do grupo que está aqui na frente, terá o ambiente legislativo no debate.

Então, eu quero na a oportunidade de houve nesta segunda apresentação dessa segunda fase da devolutiva, já que a gente teve uma oferta de um decreto na outra ocasião que aqui nos reunimos, elogiar muito essa forma aberta que na minha opinião tinha que conseguir também, em um outro momento, envolver outros atores, atores que a gente ainda não alcançou.

Então você tem um trabalho que talvez esse sim seja poderoso, pros próximos passos, e eu me coloco dentro dele como uma fonte positiva de tentar trazer e envolver outras pessoas, que tenham um diálogo dentro das suas comunidades com essa necessidade da transparência dos setores públicos. E aí insisto que, tanto o executivo, como o legislativo e como o judiciário, eles tem que caminhar nesse processo. No caso do que a gente pode fazer pro município é essa fonte poderosa para o nosso tribunal de contas, a nossa câmara municipal, e o executivo já tem manifestado esse desejo.

Então é juntar os esforços, eu enxergo em todas as falas um caminho natural de encontro e não de divergência. Os detalhes que vem sendo anunciados como tópicos de tensão deste debate são muito pequenos frente à vontade que já está manifesta de ter a transparência, de ter a introdução de controle real da sociedade em cima da política pública e de ter indicadores de desempenho que de fato revelem onde estamos acertando, e que isso sirva de instrumento para corrigir rumos. Acho que essa talvez seja a principal contribuição que eu possa dar no dia hoje, em especial pelos avanços que já posso notar nesses meses que nos separam do primeiro diálogo. Parabéns.

Rede pela Transparência e Participação Social (Bloco de 21 minutos)

Leandro: Boa noite a todos, tentar fazer uma fala brevíssima aqui, que é um convite, não sei se todos já tiveram a oportunidade de ver a plataforma, o site www.controladoriaconsulta.info, que é uma plataforma bem moderna, né? Que é um espaço para construção coletiva pela internet de propostas de minutas etc. Lá está organizado de tal forma que é possível sugerir supressões, modificações e retificar as nossas próprias ideias, a partir de tópicos concretos que estão lá. Talvez valha fazer uma passagem muito breve para estimular talvez a nossa construção em cima de questões concretas que já estão pontuadas lá nessa primeira versão da minuta. E é uma primeira versão da minuta.

Acho que vale destacar que imagino que aquela minuta já está validada pelo governo, então, imagino que, se a sociedade civil não conseguir contribuir com nada a mais em termos concretos, eu imagino que aquela minuta é uma minuta em termos validados. Aquelas questões que estejam lá estejam validadas. Isso quer dizer que se a gente avançar e conseguir propor questões concretas, mais avançadas do que aquelas que estão lá, eu entendo que sim, André, este é o meu entendimento. Aquilo que foi validado, não é a toa que está lá e já foi cancelado, mas a gente pode avançar com relação ao que está lá.

Então, elementos concretos talvez sejam importantes para a gente fazer esse debate ampliado, nós temos aí mais 20 dias de processo rodando. Então vejam só que está estruturada de tal forma essa minuta que ela tem 5 capítulos estruturais. Ela fala sobre atribuições, composição, colégio eleitoral, processo eleitoral e votação, que é como funciona o conselho e a estrutura dele.

Então vejam só que tem 14 atribuições sobre as quais a gente deve opinar, deve criticar, deve sugerir, se a gente acha que deliberativo é uma virtude em si, não é uma questão deliberativa no vácuo, né? Sobre o que a gente acha que o conselho deve ser deliberativo em concreto? Então eu acho que vale uma leitura atenta e crítica e propositiva sobre o que está lá, para a gente não ficar só num fetiche de que tem que ser deliberativo sobre o nada, ou consultivo sobre tudo, eu acho que não é essa a questão, é deliberativo sobre quais objetos concretos?

A gente já tem muito que acertar lá, mas tem que fazer essa construção lá. Não adianta a gente só ficar numa pulsão para que isso seja feito se a gente não fizer. Tem uma proposta lá a ser criticada. Acho que avançou bastante o que já está lá, eu fiquei bastante surpreso, positivamente surpreso do conselho já ter uma composição que é de 60% de sociedade civil, que não é simplesmente paritário, acho que avança numa coisa muito legal que a gente viu que podia avançar em relação à Consocial, que entende conselheiros municipais e representantes da sociedade civil, não faz sentido conselheiros municipais como representantes do governo.

Tem uma dinâmica de colégios eleitorais que é muito rica, que prevê representantes da sociedade civil nos conselhos, prevê entidades sem fins lucrativos engajadas, prevê movimentos sociais ou coletivos não institucionalizados, comunidade acadêmica e cidadãos ing.

Isso é um avanço muito grande de ser registrado porque o prefeito poderia nomear seguindo sua própria cabeça indivíduos para ocupar esse espaço e teria a mesma legitimidade que teria todos os conselhos que são nomeados pelo prefeito. Isso aqui tem um processo eleitoral por trás, monitorando com colégios próprios para cada segmento. Então eu acho que dá uma legitimidade pra esse processo que é diferente de um prefeito nomeando pontualmente cada conselheiro para a sociedade civil.

Precisamos avançar nisso, tem um colégio eleitoral que nos parece amplo, transparente e com previsão de recursos e uma campanha eleitoral mais ampla do que simplesmente algumas horas num espaço presencial, e um processo de votação que impulsiona uma conferência presencial, então tem uma dinâmica que inova neste sentido. É isso.

Tânia: Boa noite, Primeiro eu queria parabenizar a todos que participaram da minuta e dos que disponibilizaram a minuta através do site, e também a CGM e o município, pela possibilidade efetiva de participação da sociedade. Eu me sinto aqui representada, eu me sinto aqui possibilitada de falar. Mas eu queria fazer aqui uma fala, talvez no sentido de que o Leandro falou, para tentar avançar. Eu vou trabalhar com a minuta que foi divulgada no site. A primeira coisa que eu queria considerar é que no artigo primeiro, as pessoas estão discutindo muito hoje sobre ele ser deliberativo, no artigo primeiro ele já diz que ele é deliberativo. Ele tem várias funções, inclusive, ele é mais que deliberativo, ele é fiscalizador.

A segunda proposta está no artigo segundo. Sugerir que no artigo segundo, no caput, na cabeça desse artigo, conste que compete ao conselho municipal de transparência e controle social de São Paulo, “entre outras”, e aí colocar quais são as atribuições, e retirar lá no final o inciso quinze que fala, “outras atribuições, eventualmente afetas à sua esfera de atuação”. Desculpe-me, mas eu trabalhei muito tempo em elaboração de minutas, e é de melhor técnica legislativa colocar dessa forma.

A terceira preocupação tem a ver com o artigo terceiro, que trata da composição do Conselho. Existe uma incoerência entre o caput do artigo e os seus incisos e alíneas. O caput diz que são 15 conselheiros e seus respectivos suplentes, só que na hora de colocar quantos são os representantes, ele soma os suplentes e os titulares. Suplente é o que substitui o titular. O conselho é constituído pelos titulares, os suplentes estarão na ausência dos titulares. Então, ao invés de constar “6 representantes da sociedade civil”, na alínea A são “três representantes e seus respectivos suplentes”, A mesma coisa do b, “três entidades e seus suplentes”, “dois movimentos”, “um representante e seu suplente”, é “um movimento e seu suplente”, e no E, “um cidadão e um suplente”. Então, por que assim, uma das preocupações externadas pela mesa - e eu compartilho dela - é que, se o conselho for muito grande, a forma como ele está sendo proposto, além de ser grande, ele vai ser confuso. Tudo bem que está escrito lá, em um dado

momento, que o suplente não poderá votar, que ele só tem direito a voz, mas isso pode criar muita confusão durante a reunião, eu ter a participação em conjunto do titular e do suplente, então acho que isso é uma coisa que tem que ser bem pensada, pra que o conselho possa funcionar, e pra que as suas reuniões possam ser produtivas.

A outra questão, Eu não estou dizendo aqui que ele tem que ter menos representantes, eu disse de início que ele tem que ser coerente. Ou tem 15 representantes e aí eu somo pra dar 15, ou ele tem mais, se eu puser nove, aí ele tem mais representantes.

A outra questão que eu queria colocar, que pode ser tanto no artigo onze quanto no artigo 12, faltou dizer qual seria a periodicidade mínima de reunião do conselho, e isso é muito importante que conste na lei, pro conselho ter obrigatoriedade de se reunir ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, uma vez a cada dois meses, mas 2que isso seja uma obrigação legal. Isso pode ser feito lá no artigo 11 ou no artigo 12.

E, no artigo 13, quando fala que o “conselho deverá elaborar seu regimento interno no prazo de 60 dias, a partir da nomeação dos conselheiros”, faltou dizer quem vai nomeá-los, se é o prefeito, se é a CGM, então fica a sugestão pra que se coloque.

E no artigo14, a mesma coisa, quando diz que “depois de 4 anos, o conselho deve fazer um balanço de sua atuação, e , caso avalie ser conveniente, propor projeto de lei”. O conselho não propõe, o conselho apresenta uma proposta de projeto de lei, e aí tem que saber a quem ele apresenta, se ele apresenta a CGM, ou se ele apresenta ao prefeito. E eu queria por fim, só parabenizar a prefeitura como um todo e a CGM por terem decidido instituir este conselho por lei. o que vai lhe dar estabilidade, vai lhe dar perenidade e vai tornar as suas competências efetivas. Muito Obrigado.

Airton Góes: Boa noite a todos. Só para registro, Airton Góes, da Rede pela Transparência e Participação Social. Eu queria fazer esse registro aqui, não em nome da rede, mas um primeiro registro, em nome pessoal do cidadão Ailton. Police Neto está aqui. Teve uma participação especial neste processo e vai ter mais ainda quando for pra Câmara, ele é autor da emenda que criou o conselho Participativo Municipal. Fazer esse registro, e teve uma gestão na Câmara, Onde ampliou a transparência daquela Casa, que fez a diferença.

Agora, vamos para a questão da minuta. Nós vamos contribuir aqui com a minuta que foi colocada aqui pela prefeitura, como já foi dito aqui, e fazer algumas contribuições. Onde tem os “Considerandos” - depois eu vou entregar tudo pra vocês por escrito, mas a minha preocupação de anotar, por que eu vou entregar pra vocês por escrito - nós queríamos incluir um considerando que achamos muito importante. “Considerando que a constituição deste Conselho de Transparência e Controle Social foi uma das propostas prioritizadas nas três etapas (municipal de São Paulo, Estadual e Nacional) da primeira

Conferência de Transparência e Controle Social”. A Consocial foi um momento importante, muita gente veio participar deste processo por causa da Consocial.

Segunda contribuição, no artigo 2, inciso VII, achamos que a redação pode nos trazer problemas, o Conselho talvez não tenha condições de fazer o que está escrito ali. Então, nós estamos propondo uma outra redação, que “o conselho vá informar o Poder Público sobre eventuais descumprimentos de regras de transparência e funcionamento dos espaços e mecanismos de controle social existentes na cidade, fazendo com que chegue ao conhecimento do Conselho de Transparência e Controle Social.” Por que lá está dizendo que nós devemos zelar pelo funcionamento, e acho muito difícil conseguir zelar pelo funcionamento tendo em vista que o funcionamento é uma coisa subjetiva. As pessoas vão chegar e dizer que determinados conselhos não funcionam, e como é que você vai fazer pra resolver isso? Você pode zelar pelas regras de transparência, você pode zelar para que ele efetivamente funcione, mas a gente não pode querer brigar com a realidade.

Das eleições, nós temos um questionamento da comissão das eleições, e ali tem três itens. Da comissão eleitoral, da formação do colégio eleitoral e da votação. Nós temos uma dúvida, inclusive nós debatemos isso na Retps, não chegamos a uma conclusão sobre isso, em relação da dúvida: Da forma que está, e aí a dúvida pra mesa, Nós não corremos o risco de algumas pessoas irem para a conferência, sem fazer todo esse processo de internet e tal, de fazer parte do processo eleitoral e serem impedidas de votar, de participar do processo eleitoral? Da forma que está aqui, acho que fica um pouco essa dúvida. Do funcionamento, nós queríamos só acrescentar aqui, já foi falado, né? Das reuniões mensais. Acho que é importante ter uma redação aqui dizendo que a reunião do conselho seja mensal.

Com relação à composição, né? Nós vimos que a composição está muito próxima da minuta da lei que existe em Londrina que foi citada por várias pessoas aqui como modelo, então ela está muito próxima, com a diferença que lá é 20, aqui é quinze, mas a segmentação está muito parecida, e proporcionalmente, eu acho que ela qualifica o conselho. É isso, muito obrigado. Vagner.

Vagner Diniz, da Retps e também da Rede de Transparência Brasil, elogia E toda a elaboração e à criação do espaço colaborativo para participação, e a nossa participação vai ser exatamente em cima daquilo que está colocado neste espaço colaborativo. Uma coisa que nos chamou a atenção e a gente gostaria de fazer um alerta é sobre um possível conflito de competência. Como é um conselho deliberativo, que se propõe a deliberar sobre políticas de transparência e controle social, e políticas de transparência social tem a ver com participação e hoje, pela legislação a política de participação social ela é de competência da secretaria municipal de direitos humanos e cidadania. Pela legislação, então, só um alerta, não sei se isso já foi verificado, claramente por vocês, mas a gente quer lembrar aqui que há um risco desse conflito de competência.

Segunda coisa que nos chamou muita atenção é a questão mesmo de que o rol de competências do conselho Municipal de Transparência. Aí talvez até valesse a pena mudar o nome para Comitê Executivo

Municipal de Transparência e Controle Social, porque se você olha a lista de verbos que está aqui no artigo segundo, fala em monitorar, convocar, organizar, zelar, atuar, fiscalizar, elaborar, aprovar, essas são todas ações executivas, ou seja, não é uma atribuição efetiva de um conselho. O Conselho, como próprio nome diz, é pra aconselhar, mas eu respeito, mesmo que a maioria decidiu por ser deliberativo, e eu acho que eu tenho que dar a mão à palmatória, por que a maioria decidiu por isso. Então eu elogio a mesa ter acolhido a sugestão da maioria. Mas o que me chama muito a atenção é o fato de que os verbos que estão aqui dão ao Conselho Municipal um conjunto de atribuições executivas que é muito difícil que os conselheiros possam executar sem uma estrutura adequada pra isso.

Só que, na legislação, no artigo 9, diz que o Conselho municipal é vinculado à Controladoria Geral, e a ela cabe somente o suporte administrativo-burocrático, então quem pé que vai Organizar, fiscalizar, zelar, executar? São muito complicadas essas atribuições todas, parece-me que tem aqui um desejo muito grande de executar no lugar do poder executivo e não atuar efetivamente como um conselho que delibera para o poder executivo executar.

Então eu chamo a atenção para esse problema de competência e o outro risco que tem no inciso XI do artigo segundo é que fiscalizar o cumprimento da legislação pertinente, e também no artigo VII, que foi citado, “de zelar pelo funcionamento”, pra não correr o risco deste conselho ser uma instância recursal da sociedade. O conselho não tem esse papel de ser uma instância recursal, e do jeito que está colocado, de fiscalizar e de zelar pelo funcionamento de outros conselhos, aparentemente, pode-se chegar a esse entendimento de ser uma instância recursal, e aí nós estaríamos colocando mais um intermediário entre a população e o poder público, Obrigado.

Luciano Santos: Boa noite a todos e a todas, eu queria aqui rapidamente fazer algumas considerações, primeiro eu gostaria de dizer que eu não tenho procuração, eu não tenho necessidade de fazer defesa, mas chamar este governo de governo comparável a ditadura eu acho que é um exagero. E isso acaba colocando um muro intransponível entre nós. Eu acho que a nossa participação tem sido uma participação coerente, democrática, participativa, eu gostaria de citar alguns conselhos, a gente tem o Conselho de Participação, que aí tem uma incoerência enorme, né? Que ele foi criado por uma lei, aprovada na câmara, sancionada pelo prefeito e vetada pelo judiciário com ajuda do Ministério Público, e que agora o prefeito, pra resolver o problema, resolve por decreto.

Então, efetivamente a gente vê como as coisas são complicadas, no processo, não é? Infelizmente o Conselho de Participação está saindo, com um esforço enorme que nós estamos há 10 anos, o vereador Pólíce Neto acompanhou, de um governo que pegou, enfiou na gaveta e nunca mais quis conversar sobre o assunto e agora nós estamos conseguindo desengavetar.

Conselho de Transporte, que está criado, Conselho da Cidade, do qual eu também faço parte, e eu sei que eu não estou dando conta de participar das reuniões, e sinto falta aqui, mais do que dos vereadores, eu sinto falta da sociedade civil. Que acho que é isso que nós temos que trabalhar pra ter a

sociedade civil aqui participando pra poder construir este conselho, que realmente é muito importante. Então eu gostaria aqui de fazer estas considerações.

Reconhecendo as dificuldades pela criação da Controladoria recente, as dificuldades todas, a competência das pessoas que estão aqui cuidando deste assunto com respeito e com seriedade, e dizer que estamos aqui para contribuir, para construir e queremos também aprender, é só isso. Obrigado.

Luiz Otávio: Oi, Por um problema de idade, eu esqueci a última folha. Apesar de toda a desgraça, eu sou um otimista incurável. Assim sendo, coloco-me ao dispor de qualquer organização pública ou privada para, em parceria com colegas do fórum de transparência e controle social, avaliar as propostas que tenciono, se possível for, apresentar nas reuniões do conselho. Eu sou tão otimista que eu até acho que alguém pode se interessar em avaliar essas propostas magníficas de que eu tanto falo. Obrigado

Allan: Proposta de Encaminhamento:Eu fiquei aqui, muito a vontade de debater os pontos divergentes, acho que avançamos com a criação das falas corporativas, das possibilidades de um aprofundamento, das defesas dos pontos de vista, mas eu acho que falta a possibilidade do debate dessas ideias divergentes. Então eu queria propor que no próximo encontro, que pudesse fazer esse debate. Que o fórum de transparência pudesse fazer um debate aberto, direto, com réplica, pra discutir coisa bem básica, pra que a gente pudesse trazer para o conjunto da sociedade um pouco mais de profundidade, do porquê dessas divergências de cores, dessas diferenças de tons, que são legítimas, que são parte da democracia, mas só uma exposição e outra exposição, sem a possibilidade de um diálogo direto, onde a gente possa nos questionar e aprender mais um com o outro, acho que isso engrandece e faz com que a gente possa aprender ainda mais do que avançamos aqui. Esta é a proposta de encaminhamento.

E o pedido de esclarecimento, é: existem, até onde a gente tem entendimento, duas minutas ainda no site, por que nós reafirmamos a inserção da nossa, para que a gente pudesse continuar, inclusive nesta tribuna, discutindo os pontos de vista que a gente entende importantes. Então eu queria ter esse esclarecimento. Está consignada a inscrição da nossa minuta também no site? Este é o nosso pedido de esclarecimento.

Plínio Rangel Júnior: Meu nome é Plínio Rangel Júnior, e eu sou conselheiro do Grande Conselho Municipal do Idoso. Com muita tristeza eu to vendo que foi suprido, dentro de uma minuta que nós demos como exemplo pra vocês, aquele item que dizia um membro do conselho do idoso. Eu estou achando que o pessoal do governo não tem nem mãe nem pai idoso, poxa vida. Chutam dali, qualquer leizinha tira a gente da jogada. Por favor, hein? Fabiano? Dany? Dá uma força pra gente, cara. Nós precisamos existir. Tá? Obrigado, Obrigado a todos.